



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.398

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Arthur Cláudio Melo

FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA
Resp. Mário Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Fazenda

CONCORRÊNCIAS - TOMADAS DE PREÇOS - AVISO
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

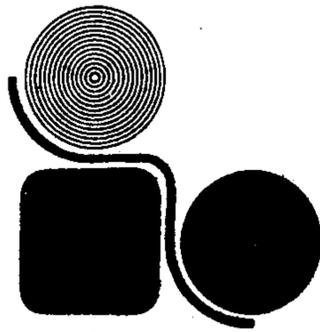
PORTARIAS
Da Imprensa Oficial do Estado

PAUTA DE JULGAMENTOS
Do Conselho de Contas dos Municípios

PORTARIAS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

FAZENDA LIBRA S/A: CGC/NF Nº 07.866.536/0001-33. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA ESPECIE JURÍDICA DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES: NOS TERMOS DA LEI Nº 6.404/76 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Aos dois dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, em sua sede social, no Quarteirão Arariquara, margem Esquerda do Rio Arariquara S/Nº, Município de Alenquer, Estado do Pará, reuniram-se os cotistas da sociedade FAZENDA LIBRA LTDA, a seguir identificados: Comercial Xingu Representações Ltda., localizada à Avenida Barão de Tapajós s/nº, Município de Santarém, Estado do Pará, CGC/NF nº 07.866.536/0001-33, Zélia Rego Maia, Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Avenida São Sebastião, nº 276, Município de Santarém, Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº 849.544-SSP-PÁ, CPF nº 323.871.052-49, Denis Rodrigo Rego Maia, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Men donça Furtado, nº 3927, Município de Santarém, Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº 1080.295-SSP-PÁ, CPF nº 067.552.322-20, Delson José Rego Maia, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Travessa Silva Jardim, nº 460, Município de Santarém, Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº 200.067-SSP-PÁ, CPF nº 110.939.512-49, Darlison Rego Maia, Brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, nº 276, Município de Santarém, Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº 375.486-SSP-PÁ, CPF nº 159.405.862-87, decidem, cada um de per si, de comum acordo e na melhor forma de direito: 1) A transformação e Sucessão da aludida sociedade por cotas de responsabilidade limitada em Sociedade por ações, nos termos previsto na lei 6.404/76, concordando ainda que a presente transformação e sucessão não implica em qualquer solução de continuidade das atividades da sociedade. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos: Presidente: Zélia Rego Maia e secretário: Denis Rodrigo Rego Maia. Iniciados os trabalhos foram deliberados e aprovados por unanimidade de votos dos senhores cotistas, com abstenções dos legalmente impedidos, as seguintes matérias: a) Transformação da Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade por ações; b) A alteração da denominação social de "FAZENDA LIBRA LTDA", para FAZENDA LIBRA S/A.; c) Transformação das 8.451.000 de cotas, no valor nominal de C\$-1,00 (Hum Cruzado) cada uma em 8.451.000 ações no valor nominal de C\$-1,00 (Hum Cruzado) cada uma, (d) Que o capital social atual, totalmente subscrito e integralizado em cotas, ficou transformado em sua totalidade em ações ordinárias nominativas, do valor nominal de C\$-1,00 (Hum Cruzado) cada uma, no valor total de C\$-8.451.000,00, substituindo-se aquelas por estas, emitindo-se títulos múltiplos correspondente ao número de ações já integralizadas que passam a fazer parte do capital subscrito e integralizado da sociedade; e) Fica sanada a falta de publicação dos a nuncios pela imprensa por estarem presentes a totalidade dos senhores cotistas da sociedade, re presentando 100% do capital social, na forma do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e que esta Assembleia era precedida dentro dos preceitos da legislação em vigor, que o anteprojeto dos Estatutos Sociais havia sido entregue aos senhores acionistas com antecedência prevista em lei; f) Os Estatutos Sociais aprovados em todos os termos tem a seguinte redação: "FAZENDA-LIBRA S/A. - ESTATUTOS SOCIAIS. CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. ARTI GO 1º - Sob a denominação de FAZENDA LIBRA S/A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições gerais que forem aplicáveis. ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro no Município de Alenquer, Estado do Pará. § Único - Poderão ser abertas filiais, depósitos e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, bem como po derão ser usadas agentes e representantes no País e no Exterior, estabelecimento comerciais ou industriais dentro e fora do País, desde que atendam aos interesses sociais a critério e deli beração do Conselho de Administração, respeitada a legislação pertinente a matéria. ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objetivo a bovinoicultura de leite. § Único. A sociedade a critério do Con selho de Administração, poderá dedicar-se a outros ramos de atividades que indeneem de am rização governamental e participar de outras empresas. ARTIGO 4º - O prazo de duração é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações. ARTIGO 5º - A sociedade tem um capital social autorizado de C\$-75.000.000,00 (Setenta e Cinco Milhões de Cruzados), representado - por 75.000.000 de Ações Nominativas no valor nominal de C\$-1,00 (Hum Cruzado) cada uma, assim distribuídas: a) 25.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e C\$-50.000.000,00 em Ações Pre ferenciais Nominativas. § 1º - As Ações Ordinárias Nominativas, serão integralizadas em din heiro e/ou bens e/ou créditos de interesse da sociedade. § 2º - As Ações Preferenciais Nom inativas subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM que vierem a ser integrali zadas com os recursos previstos no "Caput" e § 2º do Art. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, serão intransfervíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do projeto, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e terão participação integral - dos resultados. ARTIGO 6º - A emissão e subscrição de ações é de competência do Conselho de Admi nistração, respeitado o limite do capital autorizado. § 1º - As Ações não poderão ser coloca das a venda por valor inferior ao nominal. § 2º - Os titulares de Ações Ordinárias terão di reito de preferência na subscrição de novas ações, em qualquer caso, na proporção e ordem que já possuírem na data de cada emissão. § 3º - Os detentores de ações preferenciais não terão direito de preferência na subscrição de novas ações, da sociedade. ressalvadas as hipóteses previstas na legislação em vigor. ARTIGO 7º - Cada ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As Ações Preferenciais não dão direito a voto, re salvadas as hipóteses previstas em lei. ARTIGO 8º - A sociedade poderá emitir títulos múlti plos de ações. CAPÍTULO III - Assembleia Geral. ARTIGO 9º - A Assembleia Geral tem poderes pa ra decidir todos os negócios relativos ao objeto social, os mencionados nos Estatutos Sociais, na Lei nº 6.404/76 e legislação complementar. ARTIGO 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á or dinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício soci al, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, convocadas de acordo - com a Lei nº 6.404/76. ARTIGO 11º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Ge rais, por procuradores que também sejam acionistas. ARTIGO 12º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá o secretário. CAPÍTULO IV - Órgãos de Administração. ARTIGO 13º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Ad ministração e por uma Diretoria, com a constituição e poderes aqui fixados. ARTIGO 14º - O Con selho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto de 3(três) membros, com mandato de 3(três) anos, podendo ser reeleitos obedecidas as normas da legislação em vigor e as fixadas neste Estatuto Sociais. § 1º - O Conselho de Administração elegerá entre seus mem bros o Presidente. § 2º - No caso de vacância de conselheiros ou vacância de todos os cargos - de conselheiros, o substituto ou substitutos serão nomeados ou eleitos na forma prevista na le gislação em vigor. § 3º - O(s) membro(s) do Conselho de Administração que for(em) nomeado(s) pa ra preencher cargo vago de Conselheiro, completará o prazo de gestão do substituído(s). ARTIGO 15º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para tratar dos interesses - da sociedade, convocado pelo presidente, seu substituto ou pela maioria dos conselheiros. § 1º - O quorum para reunião será o da maioria de seus membros. § 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, na ausência pelo seu substituto, sendo su as liberações tomadas por maioria de votos. ARTIGO 16º - Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral. ARTIGO 17º - A Diretoria será composta - por 3(três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3(três) anos, obedecidas as normas previstas na legislação em vigor, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor - Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial. § 1º - O Conselho de Administração decidirá nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro da Diretoria. ARTIGO 18º - A Diretoria terá poderes, deveres e responsabilidades que a lei e os Estatutos lhe confere - para praticar todos os atos e gestão e Administração, a fim de lhe garantir o funcionamento - normal e visando os fins e objetivos sociais. ARTIGO 19º - Compete à Diretoria, por seus Dire tores em conjunto e/ou isoladamente: a) Representar a sociedade em todas as suas relações com hipotecas e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações, adquiri, alienar e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis e móveis e semoventes, renunciar direitos e transgír; c) Apresentar ao Conselho de Administração, na forma da lei, anualmente o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar as Demonstrações Financeiras de cada exercício,

submetendo-as ao Parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento; d) Supervi são de todos os negócios da sociedade; e) Nomear, contratar, promover, demitir empregados e pe ssoal, fixando-lhes atribuições e remuneração; f) Realizar todas as operações exigidas ou aco nselhadas para o bom andamento dos negócios sociais; g) Efetuar pagamentos, cobranças e recabi mentos, abrindo e movimentando contas e operações bancárias, em quaisquer estabelecimentos, in clusive Banco do Brasil S/A., Banco de Amazônia S/A., e Caixa Econômica Federal; h) Promover - provisão de fundos necessários para atendimento das atividades sociais; i) Nomear, nos limites de suas atribuições e poderes em nome da sociedade, procuradores e representantes, para todo e qualquer ato especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar; j) Prepa rar o orçamento econômico e financeiro para cada exercício; k) Praticar os demais atos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento da sociedade; l) Cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, os presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e as disposições legais a que estiver sujeita a sociedade. ARTIGO 20º - Os mem bros da Diretoria distribuirão entre si as atribuições previstas no artigo anterior. ARTIGO 21º - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais exigirem, podendo a reunião ser convocada pelo Diretor Presidente ou por Dois Diretores. § Único - As deliberações da Dirg toria constarão de Atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, também voto de qualidade. ARTIGO 22º - A título de remuneração pelos serviços respectivos, os Diretores perceberão honorários que lhes serão afixados pela Ass embléia Geral, a razão de uma quantia mensal ou anual de uma percentagem anual sobre os lucros - líquidos de cada balanço. ARTIGO 23º - Os diretores não poderão praticar atos de liberalidade- as custas da sociedade. ARTIGO 24º - Na vacância do Cargo de Diretor o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, que completará o prazo de gestão do substituído. CAPÍTULO V - O Conselho Fiscal. ARTIGO 25º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3(três) mem bros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral de conformidade ao que prevê o artigo 161 da Lei 6.404/76. § Único - O Conselho Fiscal quando em funcionamento terá as funções, poderes, competência e responsabilidades previstas na Lei nº 6.404/76, e sua remu neração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o previsto no § 3º do Artigo - 162 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VI - Exercício Social, Lucros e Distribuição. ARTIGO 26º - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual processar-se-á o levantamento das De monstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, na forma e prazo prevís tos na citada lei. ARTIGO 27º - O lucro por ventura apurado, terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido levantado, a título de dividendo obriga tório dos acionistas, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. c) Gratificação aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o previsto no artigo 152 da Lei nº 6.404 /76; d) O saldo será colocado à disposição da Assembleia Geral. ARTIGO 28º - O dividendo deve rá ser pago no prazo previsto no parágrafo 3º do Artigo 205 da Lei nº 6.404/76. § Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3(três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da sociedade. CAPÍTULO VII - Dissolu ção, Liquidação e Extinção. ARTIGO 29º - A sociedade entrará em dissolução, liquidação, e ex tinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. § Único - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de dissolução, liquidação e extinção, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período, fixando-lhes as respectivas remunerações. CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais. ARTIGO 30º - Todos os casos não previstos neste Estatuto - serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. ARTIGO 31º - No caso de acionista dese jar alienar todos ou parte de suas Ações Ordinárias Nominativas, os outros acionistas tam bém possuidores de Ações Ordinárias Nominativas, terão preferência, na proporção das Ações que no momento possuírem para adquiri-las no todo ou em parte, em igualdade de condições. § 1º - Para efeito de preferência, deverá o acionista manifestar, por escrito, a Diretoria a intenção de alienar suas Ações e monstrar o preço pretendido a fim de que sejam avisados os demais acio nistas, os quais terão prazo de 30(trinta) dias para utilizar da preferência à eles assegura - da. § 2º - Se nenhum acionista manifestar dentro do prazo, a vontade de adquirir o todo ou parte das Ações, fica o acionista alienante livre para transferi-las a quem lhe aprouver. Cum pridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente transformada a Sociedade; g) Foram eleitos para membros do Conselho de Administração, para um mandato de 3(três) anos os seguintes acionistas: Presidente: ZÉLIA REGO MAIA, Membros: DENIS RODRIGO REGO MAIA e DELSON JOSÉ REGO MAIA, todos já qualificados no preâmbulo da presente ata e imediatamente empossados. h) Estando presente e empossados os membros do Conselho de Administração, o Conselho Denis Rodrigo Rego Maia, propôs que fossem eleitos os membros da Diretoria sugeriu os seguintes nomes: ZÉLIA REGO MAIA, Diretor Presidente, DARLISON REGO MAIA, Diretor Financeiro, ficando vago o ca rg o de Diretor Comercial para posterior preenchimento, todos já qualificados no preâmbulo da presente Ata, para um mandato de 3(três) anos, colocado em votação a proposição foi aprovada - por unanimidade por parte do Conselho de Administração. Não havendo quaisquer outras manifesta ções dos acionistas, o presidente deu por encerrada a presente reunião, lavrada a presente ata aprovada por todos os acionistas. Alenquer, 02 de Agosto de 1988. a) Zélia Rego Maia, Presiden te, Denis Rodrigo Rego Maia, secretário, P/Comercial Xingu Representações Ltda., Denis Rodrigo Rego Maia, Zélia Rego Maia, Delson José Rego Maia e Darlison Rego Maia. A presente cópia fi el da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Alenquer, 02 de Agosto de 1988 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15.3001565/1 em 23.08.88. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

CAPITAL AUTORIZADO	C\$-75.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	C\$- 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	C\$- 7.951.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	C\$-66.549.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 7.951.000 (Sete Milhões, Novecentos e Cinquenta e Um) de Ações Ordina rias nominativas, do valor nominal de C\$-1,00 (Hum Cruzado) cada uma, no valor de C\$- 7.951.000,00 (Sete Milhões, Novecentos e Cinquenta e um Mil Cruzados), subscritas e integrati zadas nesta data, conforme deliberação da Assembleia Geral de Transformação em 02.08.88.

ACIONISTA	CGC/CPF	Nº DE AÇÕES	VALOR NOMINAL	TOTAL -C\$
COMERCIAL XINGU REPRESENTAÇÕES LTDA	07.866.536/0001-33	4.134.520	1,00	4.134.520,00
ZÉLIA REGO MAIA	323.871.052-49	954.120	1,00	954.120,00
DENIS RODRIGO REGO MAIA	067.552.322-30	954.120	1,00	954.120,00
DELSON JOSÉ REGO MAIA	110.939.512-49	954.120	1,00	954.120,00
DARLISON REGO MAIA	159.405.862-87	954.120	1,00	954.120,00
		7.951.120	1,00	7.951.120,00

Transformação de 500.000 (Quinhentas Mil) cotas do valor nominal de C\$-1,00 (Hum Cruzado) ca da uma em 500.000 (Quinhentas Mil) Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de C\$-1,00 (Hum Cruzado) cada uma, no valor total de C\$-500.000,00 (Quinhentas Mil Cruzados).

COTISTAS/ACIONISTAS	CGC/CPF	QT. DE COTAS TRANSFORMADAS	QT. DE AÇÕES	VALOR UNIT. C\$	TOTAL -C\$
COMERCIAL XINGU REPRE SENTAÇÕES LTDA	07.866.536/0001-33	260.000	260.000	1,00	260.000,00
ZÉLIA REGO MAIA	323.871.052-49	60.000	60.000	1,00	60.000,00
DENIS RODRIGO REGO MAIA	067.552-322-20	60.000	60.000	1,00	60.000,00
DELSON JOSÉ REGO MAIA	110.939.512-49	60.000	60.000	1,00	60.000,00
DARLISON REGO MAIA	159.405.862-87	60.000	60.000	1,00	60.000,00
TOTAL		500.000	500.000	1,00	500.000,00

Zélia Rego Maia
Diretor Presidente

Alenquer, 02 de Agosto de 1988
Darlison Rego Maia
Diretor Financeiro

(T. nº 12146, Reg. nº 32724, Dia 25/01/89)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIVISÃO NACIONAL DE PNEUMOLOGIA SANITÁRIA
SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE
HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELO DIRETOR DO HOSPI TAL "JOÃO DE BARROS BARRETO", SITO A RUA MUNDURUCU S/Nº COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE PROCEDERÁ A ABERTURA DE PROPOSTAS DAS TOMADAS DE PREÇOS ABAIXO RELACIONADAS NO HORÁRIO DE 09:00 HORAS:

- DIA 09.02.89 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/89 - MATERIAL DE LIMPEZA
- DIA 13.02.89 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/89 - MATERIAL NOS PITALAR
- DIA 15.02.89 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/89 - PRODUTOS QUI MICOS
- DIA 20.02.89 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/89 - MATERIAL PA- RA RAIOS-X

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 15:00 HORAS, DOS DIAS ÚTEIS, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.

BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 1989
MARIA FRANCISCA TEREZA MARTINS DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Ext. nº 15810, Reg. nº 32715, Dia 25/01/89)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE SGBRAL, IRMÃOS S.A. REALIZADA NO DIA 28 DE DE ZEMBRO DE 1987

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil no vecentos e oitenta e sete, às 14:00 horas, na sede da Empresa a Rua da Claria nº 92, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de Sobral, Irmãos S.A., presentes todos os seus mem bros convocados para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, para os seguintes assuntos: a) alie nação do prédio sito à Avenida Cipriano Santos nº 40, nesta cidade; b) apreciar e proposta de venda feita ao Banco do Brasil S.A.; c) determinar a transferência do valor do bem para o Ativo Realizá vel, ao preço de avaliação, consignando autoriza ção e disponibilidade de venda. Sob a direção do Presidente do Conselho Sr. Acácio de Jesus Souza Sobral, instalou-se a reunião. Em seguida o Presi dente falou sobre a importância da alienação para consolidação dos interesses financeiros da empresa bem como do oferecimento de venda ao Banco do Brasil S.A.. Também esclareceu a conveniência de transferir o valor do bem a alienar, para o Ativo Realizável, no Balanço a ser encerrado em 31 de dezembro de 1987. O Sr. Presidente informou que a proposta ora apresentada ao Conselho, é baseada no disposto do inciso VII do Art. 20 do Estatuto Soci al, solicitando que os Membros do Conselho deci dissem sobre a proposta da Diretoria. Por unanimi dade, os membros componentes do Conselho manifesta ram-se pela aprovação da proposta da Diretoria. Na da mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que depois de li da e aprovada, vai assinada pelos presentes. aa) Acácio de Jesus Souza Sobral-Presidente; Antonio Maria Souza Sobral e Maria Adelina Sobral Neves-Membros. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 385 em 21 de janeiro de 1988.

(T. nº 12145, Reg. nº 32722, Dia 25/01/89)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
T E L E P A R Á
S I S T E M A T E L E B R Á S
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores Acionistas da Telecomunicações do Pará TELE- PARÁ, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua Sede Social à Tv. Dr. Moraes, nº 21, 7º andar, nesta Capital, às 10:00h do dia 02 de fevereiro de 1989 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alterações Estatutárias com o objeto de promover a adaptação do Estatuto Social às determinações dos Decretos nºs: 97.161 de 06.12.88 e 97.460 de 15.01.1989.

Belém, 23 de janeiro de 1989
A DIRETORIA
GOVERNO FEDERAL TUDO PELO SOCIAL.
(Ext. nº 15808, Reg. nº 32713, Dias 24, 25 e 26/01/89)

AGROPECUÁRIA TRATEX S/A

CGC/MF 16.591.537/0001-85
CAPITAL AUTORIZADO: Cz\$800.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: Cz\$393.336.955,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz\$390.055.560,00. EX-TRATO DA ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALI- ZADA EM 20/12/88...

Table with 4 columns: T.AÇÕES, CAPITAL AUTORIZADO, CAPITAL SUBSCRITO, CAPITAL INTEGRALIZADO, AÇÕES EMITIDAS. Rows include Ord., Pref. A, Pref. B, and TOTAL.

Em seguida, o Sr. Presidente informou que tomara as providen- cias para a efetivação da subscrição e integralização por par- te dos subscritores. Para tanto propôs seja suspensa a reu- nião para obtenção das assinaturas nos Boletins de Subscrição...

(Ext. nº 15815, Reg. nº 32720, Dia 25/01/89)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO-COMINE

CGC:04.821.435/0001-58
AVISOS AOS ACIONISTAS
Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capita- l Autorizado COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO-COMINE...

CONSTRUTORA INCA S/A

CGC:04.569.521/0001-15
AVISOS AOS ACIONISTAS
Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capita- l Autorizado CONSTRUTORA INCA S/A, que se acham a disposi- ção dos mesmos na Sede Social...

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A

CGC:05.373.642/0001-50
AVISOS AOS ACIONISTAS
Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capita- l Autorizado FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A, que se acham a dis- posição dos mesmos na Sede Social...

FAZENDA COLATINA S/A

CGC:04.883.179/0001-23
AVISOS AOS ACIONISTAS
Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capita- l Autorizado FAZENDA COLATINA S/A, que se acham a disposi- ção dos mesmos na Sede Social...

LOUÇA NORTE S/A

CGC:15.274.632/0001-10
AVISOS AOS ACIONISTAS
Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capita- l Autorizado LOUÇA NORTE S/A, que se acham a disposi- ção dos mesmos na Sede Social...

(T. nº 12138-Reg. nº 32690-Dias 23, 24 e 25/01/89)

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATANTE: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ- IDESP; CONTRATADA: P. BASTOS; OBJETIVO: Manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) máquinas grá- ficas...

VIOLETA REKALEFSKY LOUREIRO

CGC:15.274.632/0001-10
AVISOS AOS ACIONISTAS
Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capita- l Autorizado VIOLETA REKALEFSKY LOUREIRO...

(Ext. nº 15813, Reg. nº 32718, Dia 25/01/89)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL "CARLOS DRUMOND DE ANDRADE"
Denominação: Centro Educacional "Carlos Drummond de Andrade"
Fundação: 13 de janeiro de 1987.

des da comunidade; c) Outras atividades que estejam dentro de suas possibilida- des. Sede: Município de Ananindeua, Estado do Pará. Rua: São Paulo, nº 93, Bairro do Una. Data de Fundação: 05 de Janeiro de 1987.

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DOA ESPERANÇA, FUNDADO EM 26.11.88.
Denominação: Clube de Mães Boa Esperança
Natureza Jurídica: Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE CARNAVALESCA "ROSA DE OURO"
Denominação: Associação Recreativa Beneficente Carnavalesca "Rosa de Ouro"

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
Patrimônio: Auxílios sociais, doações, etc. Duração: Indeterminada.
Finalidade: Participar dos desfiles carnavalescos promovidos pelo Poder Pú- blico e iniciativa particular.

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO JOSÉ DE RIBAMAR, FUNDADO EM 24 DE AGOSTO DE 1988.
Denominação: Centro Comunitário José de Ribamar
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

EIDA DO BRASIL MADEIRAS S.A.
CGC/MF - 04.814.786/0001-31
INSC. EST. 15.050.258-3
MARACACUERA - ICOARACT - BELEM - PARA
CAIXA POSTAL, 1422

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

Main balance sheet table with columns for ATIVO and PASSIVO, and sub-columns for 1988 and 1987. Includes sections for ATIVO CIRCULANTE, ATIVO PERMANENTE, PASSIVO CIRCULANTE, and PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

Income statement table with columns for 1988 and 1987. Rows include RECEITA BRUTA DE VENDAS, RECEITA LÍQUIDA, LUCRO OPERACIONAL BRUTO, and LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- NOTA 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS
NOTA 3 - COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO
NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Table showing origins and applications of resources for 1988 and 1987. Rows include ORIGENS DE RECURSOS, APLICAÇÕES DE RECURSOS, and AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO.

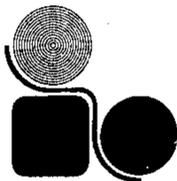
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

Table showing accumulated profits for 1988 and 1987. Rows include Saldo no início do Exercício, Lucro Líquido do Exercício, and Saldo no fim do Exercício.

Belem, 31 de dezembro de 1988.

SAMDO ORJUNO, Diretor Presidente
MICHINO FUJII SAIWANO, Contador CACR 1540

(Ext. nº 15821, Reg. nº 32732, Dia 25/01/89)



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 7,22
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 15,12
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 8,57
Preço por Página: NCz\$ 1.748,28

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,08

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
CGC/INF Nº 04.896.759/0001-55
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
Ficam os Srs. Acionistas convidados a comparecerem a uma reunião de As-
sembleia Geral, que se realizará em caráter extraordinário, na sede social, à
Avenida Bernardo Sayão nº 138, Belém-PA, às 10 (dez) horas do dia 03
(três) de fevereiro de 1989 em primeira convocação, com o quorum legal, e
uma hora mais tarde, em segunda convocação com qualquer quorum, para
deliberarem sobre as seguintes matérias:

- A) Reformulação e consolidação dos Estatutos Sociais inclusive para adap-
tação ao novo padrão monetário;
B) Recomposição do Conselho de Administração;
C) Remuneração de Administradores;
D) Outros assuntos de interesse social.
Belém (PA), 24 de janeiro de 1989

VALDENIRO AGUIAR MARTINS GOMES
P/ Conselho de Administração
(Ext. nº 15818, Reg. nº 32729, Dias 25, 26 e 27/01/89)

CONTERPA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A
CGC/INF Nº 04.894.952/0001-57
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONTERPA - CONSTRU-
ÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A, REALIZADA NO DIA 17 DE
JANEIRO DE 1989.

As 9 horas do dia 17 de janeiro de 1989, reuniu-se a Assembleia Geral
Extraordinária de CONTERPA-CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PA-
VIMENTAÇÃO S/A, na sede social da Companhia à Rua Santo Antônio nº
432, 12º andar, nesta cidade, com a presença de todos os acionistas, con-
forme suas assinaturas no livro próprio, e sob a presidência do acionista
ELIAS ANTONIO MOKARZEL, escolhido pelos presentes, que convidou a
mim, LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA MOKARZEL, para servir de secretário.
Aberto os trabalhos, o presente explicou que esta reunião tem por finalida-
de conforme correspondência expedida a todos os acionistas: a) eleição de
um novo Conselho de Administração, b) fixação da remuneração dos admi-
nistradores. Em seguida, a reunião a Assembleia por unanimidade reeleger
o atual Conselho de Administração da Companhia, em virtude de ter expira-
do o mandato do atual Conselho, reelegendo apenas três Conselheiros, co-
mo permite o § 1º do art. 9º do Estatuto Social, com o mandato de um ano,
recaído a escolha nos acionistas ELIAS ANTONIO MOKARZEL, brasileiro,
casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade 012-D, expedi-
da pelo CREA/PA, e CPF sob o nº 000.873.942-00, residente em Manaus, à
Rua Pixuna, 14, MARIA DE NAZARÉ DIAS MAIA, brasileira, solteira, Bancá-
ria, portadora da carteira de identidade nº 594.044 expedida pela SE-
GUP/PA e CPF/MF sob o nº 000170202-87, residente em Manaus à Rua Ipi-
xuna, 14, e ANA CATARINA RIBEIRO CUNHA, brasileira, casada, Comer-
ciante, portadora da carteira de identidade RG nº 251.046, expedida pela
SEGUP/PA e CPF/MF sob o nº 186.256.652-08, residente em Belém, no Ed.
Gilberto Mastrinho Aptº 803. Prosseguindo a Assembleia decidiu por unani-
midade, que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria,
perceberão em conjunto a quantia mensal de NCz\$ 100,00, cabendo aos ad-
ministradores distribuí-la entre si pela metade dos Conselheiros Elias Antônio
Mokarzel, Maria de Nazaré Dias Maia e Ana Catarina Ribeiro Cunha, sob a
presidência do primeiro, escolhido por unanimidade pelos presentes. Inicial-
mente os membros do Conselho, por terem sido eleitos pela Assembleia
Geral Extraordinária, realizada neste dia pela manhã, se investiram em seus
cargos, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio.
Em seguida, os Conselheiros indicaram o Conselheiro Elias Antônio Mokar-
zel para presidente do Conselho de Administração, nos termos do art. 9º do
Estatuto Social. Prosseguindo, o Conselho, por unanimidade, reeleger a
atual Diretoria da Companhia, com mandato de um ano, a terminar a 17 de
janeiro de 1989, sendo um Diretor Presidente e apenas um Diretor Vice-Pre-
sidente, dentro do limite estabelecido pelo art. 10, do Estatuto Social, respec-
tivamente Elias Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, Engenheiro Civil,
portador da carteira de identidade 312-D, expedida pelo CREA-PA/AP,
CPF/MF nº 000.873.942-00, residente em Manaus, à Rua Ipixuna, 14, e Luiz
Otávio de Oliveira Mokarzel, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador
da carteira de identidade 840-D, expedida pelo CREA 1ª Região e CPF/MF
sob o nº 085.914.402-00, residente em Belém, à Av. Serzedelo Correa, 524,
aptº 302. E como nada mais houve a tratar, esta reunião foi suspensa pelo
tempo necessário a lavratura da presente ata no livro próprio, que, depois
de reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada por unanimidade. Belém, 17
de janeiro de 1989. aa) Elias Antônio Mokarzel, Maria de Nazaré Dias Maia e
Ana Catarina Ribeiro Cunha. CONFERE COM O ORIGINAL. ELIAS ANTONIO
MOKARZEL. Junta Comercial do Estado do Pará. JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 000099, em 24 de janeiro de 1989,
Alfredo Coelho - Sec. Geral.

CONTERPA - CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A
CGC/INF Nº 04.894.952/0001-57
ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTERPA - CONSTRU-
ÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A, REALIZADA NO DIA 17
DE JANEIRO DE 1989.

As 15 horas do dia 17 de janeiro de 1989, reuniu-se o Conselho de
Administração de CONTERPA-CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PA-
VIMENTAÇÃO S/A, na sede social da Companhia, à Rua Santo Antônio, 432,
12º andar, nesta cidade, com a presença dos Conselheiros Elias Antônio
Mokarzel, Maria de Nazaré Dias Maia e Ana Catarina Ribeiro Cunha, sob a
presidência do primeiro, escolhido por unanimidade pelos presentes. Inicial-
mente os membros do Conselho, por terem sido eleitos pela Assembleia
Geral Extraordinária, realizada neste dia pela manhã, se investiram em seus
cargos, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio.
Em seguida, os Conselheiros indicaram o Conselheiro Elias Antônio Mokar-
zel para presidente do Conselho de Administração, nos termos do art. 9º do
Estatuto Social. Prosseguindo, o Conselho, por unanimidade, reeleger a
atual Diretoria da Companhia, com mandato de um ano, a terminar a 17 de
janeiro de 1989, sendo um Diretor Presidente e apenas um Diretor Vice-Pre-
sidente, dentro do limite estabelecido pelo art. 10, do Estatuto Social, respec-
tivamente Elias Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, Engenheiro Civil,
portador da carteira de identidade 312-D, expedida pelo CREA-PA/AP,
CPF/MF nº 000.873.942-00, residente em Manaus, à Rua Ipixuna, 14, e Luiz
Otávio de Oliveira Mokarzel, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador
da carteira de identidade 840-D, expedida pelo CREA 1ª Região e CPF/MF
sob o nº 085.914.402-00, residente em Belém, à Av. Serzedelo Correa, 524,
aptº 302. E como nada mais houve a tratar, esta reunião foi suspensa pelo
tempo necessário a lavratura da presente ata no livro próprio, que, depois
de reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada por unanimidade. Belém, 17
de janeiro de 1989. aa) Elias Antônio Mokarzel, Maria de Nazaré Dias Maia e
Ana Catarina Ribeiro Cunha. CONFERE COM O ORIGINAL. ELIAS ANTONIO
MOKARZEL. Junta Comercial do Estado do Pará. JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 000099, em 24 de janeiro de 1989,
Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Ext. nº 15819, Reg. nº 32730, Dia 25/01/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
S.A. - CELPA

AVISO
EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessa-
dos que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. Jose
Malcher nº 1670, através das comissões designadas, as seguin-
tes licitações:

Table with 4 columns: EDITAL, TOMADA DE PREÇOS, OBJETO, ABERTURA. Rows include licitations for power distribution in various municipalities like Ituporã, Marabá, and Belém.

Os respectivos editais encontram-se a disposição dos interes-
sados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir de 24 .
01.89, no horário comercial, ao preço de NCz\$-2,00 (DOIS CRU-
ZADOS NOVOS) cada para as TP's PLI/OPM-010 a 012 e de
NCz\$-0,50 (CINCOCENTAVOS DE CRUZADOS NOVOS) cada para as
demais, como indenização da documentação correspondente. Os
interessados deverão apresentar no ATO DA COMPRA, o Certifica-
do de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Adminis-
tração-SEAD.

Belém, 24 de janeiro de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.
(Ext. nº 15800, Reg. nº 32698, Dias: 24, 25 e 26/01/89)

NORPLAST-PLÁSTICOS DO NORTE S/A CGC/INF Nº 22.956.049/0001-55
EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRA-
ORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 18 DE JANEIRO DE 1989.

DATA, HORA E LOCAL: 18/01/89, às 09:00 horas, na sede social,
à Avenida Dr. Freitas nº 536-Sacramenta, cidade de Belém, Estado do Pará. QUORUM: 100% dos acionistas com direi-
to a voto. MESA: Presidida pelo acionista ANTONIO GEORGES FA-
RAH e Secretariada pelo também acionista EDMAR ACATAUASSU FREI-
RE. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado nos termos da
legislação aplicável. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unani-
midade os seguintes itens: 1. Relatório da Diretoria e Demôn-
trações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/88
inclusive a Correção Monetária do Balanço no valor de.....
Cz\$-58.094.656,37; 2. Proposta do Conselho de Administração de
recomposição do Conselho de Administração, 3. Utilização do va-
lor de NCz\$-62.347,00 para aumento de Capital, composto por:
NCz\$-58.094,66 de Reserva de Correção Monetária de Capital;
NCz\$-295,46 de Reserva Legal e NCz\$-3.956,88 de Reserva de
Lucro, com a emissão de 62.347 novas ações no valor nominal
de NCz\$-1,00 cada uma, a serem distribuídas proporcionalmente
aos acionistas componentes do Capital Social Integralizado em
31/12/88, ficando um resíduo na conta Reserva de Lucro de
NCz\$-0,88 para ser utilizado em futuros aumentos, passando o
Capital Social Subscrito-Integralizado de NCz\$-142.050,00
para NCz\$-204.397,00. 4. Fixação dos seguintes honorários: cada
membro da Diretoria perceberá mensalmente a importância de
NCz\$-400,00 e cada membro do Conselho de Administração perce-
berá mensalmente a importância de NCz\$-40,00. 5. Nova composi-
ção do Conselho de Administração: ANTONIO GEORGES FARAH, Presi-
dente, CLEA CHADY FARAH, Vice-Presidente, e FADIA FARAH FREIRE,
Conselheira. 6. Ratificação da composição da Diretoria: ANTO-
NIO GEORGES FARAH, Diretor-Presidente acumulando as funções
de Diretor-Financeiro, CARLOS GEORGES CHADY FARAH, Diretor-
Comercial acumulando as funções de Diretor-Administrativo,
EDMAR ACATAUASSU FREIRE, Diretor-Industrial. ENCERRAMENTO: 11:30
horas. OBS.: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais
desta Ata, cujo original foi arquivado na JUCEPA sob nº
000095 por despacho de 23/01/89.

NORPLAST-PLÁSTICOS DO NORTE S/A CGC/INF Nº 22.956.049/0001-55
CAPITAL AUTORIZADO: NCz\$-1.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: NCz\$-142.050,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: NCz\$- 204.397,00
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA
20 DE JANEIRO DE 1989.

As 08:00 horas do dia 20 de janeiro de
1989, na sede social, sito à Av. Governador
José Malcher, nº 1670, cidade de Belém, Estado do
Pará, reuniram-se os Senhores ANTONIO GEORGES FARAH,
CLEA CHADY FARAH e FADIA FARAH FREIRE,
membros do Conselho de Administração, sob a Presidência
de Senhor ANTONIO GEORGES FARAH, para deliberar sobre a
emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 200.000
de ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de.....
NCz\$-1,00 cada uma, no montante de NCz\$-200.000,00 a serem
subscritas pelos detentores dessas ações, proporcionalmente
às já por eles possuídas. Em seguida o Senhor Presidente in-
formou que tomara as providências para efetivação da subscri-
ção por parte dos detentores de ações ordinárias. Para tanto
propôs a suspensão da reunião para obtenção das assinaturas
de todos os detentores de ações ordinárias. Reaberta a sessão,
o Senhor Presidente comunicou, que somente a acionista EMPRESA PARAENSE DE
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA havia participado da pre-
sente subscrição, tendo os demais acionistas abdicado do
direito de subscrição e que dessa maneira a referida aci-
onista subscreveu a totalidade das ações, solicitando a apro-
vação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que
foi unanimemente aprovado. Belém-PA, 20 de janeiro de 1989. aa)
ANTONIO GEORGES FARAH, CLEA CHADY FARAH e FADIA FARAH FREIRE,
membros do Conselho de Administração. Certifico o arquivamento deste documento sob nº 000093 em
23 de janeiro de 1989 Alfredo Coelho Secretário Geral (JUCEPA);
NORPLAST-PLÁSTICOS DO NORTE S/A CGC/INF Nº 22.956.049/0001-55
CAPITAL AUTORIZADO: NCz\$-1.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: NCz\$- 142.050,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: NCz\$- 204.397,00
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALI-
ZADA EM 17/01/89.

As 09:00 horas do dia 17/01/89, na sede soci-
al, sito à Av. Dr. Freitas nº 536, cidade de Belém Estado do
Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da
NORPLAST-PLÁSTICOS DO NORTE S/A para deliberar sobre a emi-
são dentro dos limites do Capital Autorizado, de 200.000 de
ações preferenciais nominativas, ao preço de emissão de.....
NCz\$-1,00 (UM CRUZADO NOVO) cada uma, no montante de.....
NCz\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), relativo ao
exercício de 1988, a serem subscritas pelo Fundo de Investi-
mentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizada pela Superin-
tendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF.88
nº 0100/89 de 06/01/89. Foi aprovada por unanimidade a emi-
são e Subscrição das ações acima, conforme Boletem de Subscri-
ção de 19/01/89, assinado pelos Senhores ANTONIO GEORGES FA-
RAH, CARLOS GEORGES CHADY FARAH, EDMAR ACATAUASSU FREIRE e
DANIEL PAZEZELLO DALL'EDONIA, representantes da Empresa, pelo
Senhor MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL, Diretor-Financeiro e
pelo Senhor Raimundo Machado Vilhena, Chefe de Departamento
de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida
Ata foi encerrada em 19/01/89, tendo o seu texto integral si-
do lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do
Estado do Pará, sob nº 000094, por despacho de 22/01/89.

(Ext. nº 15820, Reg. nº 32731, Dia 25/01/89)

TAXI AÉREO KOVACS S.A.

CGC/INF 04.937.397/0001-01
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a com-
porem a sede social, localizada na avenida Senador Lemos,
Passagem Dr. Freitas 160, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00
horas do dia 02 do mês de fevereiro do ano em curso, para de-
liberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) elevação do ca-
pital social autorizado; (2) modificação da redação do arti-
go 5º do estatuto social; e (3) o que ocorrer. Belém (PA), 24
de janeiro de 1989. (aa) Adalberto Kovacs Nogueira, Presidente
do Conselho de Administração.

(T. nº 12149, Reg. nº 32727, Dias 25, 26 e 27/01/89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE INHANGAPI, NOVA ES-
PERANÇA, FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1988.

Denominação: Associação Comunitária da Cidade de Inhangaipi, Nova Esperança
Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos. Patrimônio: Contribui-
ção e indenização dos sócios, doações, etc... Duração: Indeterminada
Finalidade: Promover a habitação e organização dos moradores da Cidade de Inhan-
gaipi, na defesa de seus direitos, junto a órgãos e entidades públicas.
Administração: Diretoria (três) anos. Representação: Presiden-
te. Estatuto: Poderá ser reformado anualmente, se houver necessidade, com 3/5
aprovação de 2/3 dos sócios em Assembleia Geral.
Extinção: Poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral.
Destino do Patrimônio: Em caso de extinção, o patrimônio terá seu destino de-
cidido em Assembleia Geral.
Diretoria: Presidente: Raimunda Marques Silva Serrão; Vice-Presidente: Olivieri
na Monteiro Duarte; Secretária: Esterlita Trindade de Moraes; Tesoureiro: Rai-
munda Maria da Gama.
Inhangaipi, 17 de setembro de 1988
RAIMUNDA MARQUES SILVA SERRÃO
Presidente (CONV. Nº 110-SEJU)

MARCOS MARCELINO S/A
CGC: 22.975.379/0001-98

Capital Autorizado: NCZ\$ 5.000.000,00
Capital Subscrito: NCZ\$ 1.400.000,00
Capital Integralizado: NCZ\$ 1.100.000,00
Extrato da ata de reunião da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 18/01/89.

As 10 horas do dia 18/01/89, sito à Rodovia BR 316 Km 7, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas da sociedade Anônimo de capital Autorizado Marcos Marcelino S/A, sob a presidência do Sr. Marcos Marcelino de Oliveira, para deliberar em AGO sobre: Apreciação do relatório da Diretoria e demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31/12/88 e capitalização da reserva da correção monetária do capital integralizado no valor de NCZ\$ 270,00 (Duzentos e setenta cruzados novos). Foi colocado em discussão e votação todos esses documentos, e como já eram do conhecimento de todos os acionistas pois já haviam sido publicados em Diário Oficial edição nº 26.393 do dia 18/01/89, foram aprovados por unanimidade. A AGE deliberou sobre o lançamento de novas ações dentro do limite do Capital Autorizado e respectiva integralização por parte da acionista Diagro Dist. Agropecuária Ltda., através de incorporação de imóvel ao patrimônio da sociedade onde o referido imóvel foi avaliado em NCZ\$ 1.057.954,53 (Um milhão, cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro cruzados novos e cinquenta e três centavos) conforme Laudo de Avaliação de 10/11/88 dos peritos designados pela diretoria. Após exame da documentação, os presentes manifestaram-se unanimemente pela aprovação do lançamento das novas ações para integralização com incorporação do imóvel, ratificação dos peritos nomeados e o correspondente laudo de avaliação do imóvel. Foi discutida também entre os acionistas a cessão de direitos da acionista Diagro Dist. Agropecuária Ltda., para o acionista Marcos Marcelino e Cia Ltda., onde cedeu parte de seus direitos de subscrição e integralização das ações correspondentes ao valor do imóvel que está sendo incorporado para a acionista Marcos Marcelino e Cia Ltda., no valor de NCZ\$ 520.513,63 (Quinhentos e vinte mil, quinhentos e treze cruzados novos e sessenta e três centavos) das ações ordinárias no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (Um cruzado novo) um lote de mil ações, decidiram o restante dos presentes em renunciar os seus direitos de preferência de forma a permitir a referida cessão de direitos e a emissão e subscrição das ações acima, conforme Bofetim de subscrição de 18/01/89, assinado pelos senhores Marcos Marcelino de Oliveira e Marcos Marcelino de Oliveira Filho representantes da empresa. Foi feita a eleição para o cargo de Diretor-Comercial, que por unanimidade da Assembléia, foi eleito para o cargo o Sr. Marcelo Franco Marcelino de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, CPF nº 301868382-04 e CI nº 1849512-PA o qual tomou posse em seguida. Referida ata foi encerrada em 18/01/89, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 88 de 23/01/89 - Sec. Geral Alfredo Coelho.

(Ext. nº 15822-Reg. nº 32733-Dia 25/01/89)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.155/88

INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO - IVV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Salinópolis estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O imposto Municipal sobre combustíveis líquidos e gasosos - IVV, tem como fato gerador, a venda a varejo efetuado por estabelecimento que promova a sua comercialização, em qualquer quantidade, efetuados a consumidor final.

ART. 2º - Exclui-se da tributação que trata o artigo anterior a venda de óleo Diesel.

ART. 3º - Considera-se local da operação aquele onde se encontram o produto no momento da venda.

ART. 4º - Contribuinte do imposto é o estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no art. 1º, onde exerça a sua atividade permanente ou temporária, inclusive a venda ambulante.

ART. 5º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto:
I - o transportador, em relação a produtos transportados e comercializados no varejo, durante o transporte;

II - o armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta a consumidor final.

ART. 6º - A base de cálculo do imposto é o valor de venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador, à alíquota de três por cento (3%).

ART. 7º - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

I - não forem exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros e documentos fiscais;

II - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais exibidos, não refletem o valor real das operações de venda;

III - estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

ART. 8º - O valor do imposto será apurado mensalmente e pago através do Documento de Arrecadação Municipal, na forma e prazos previstos em Regulamento, sendo atualizado monetariamente quando recolhido após o vencimento.

ART. 9º - O não cumprimento das obrigações principais e acessórios e seu prejuízo da exigência do imposto, penalizará o infrator no seguinte:

I - falta de recolhimento do tributo-multa de 100% do valor do imposto;

II - falta de emissão de documento fiscal em operação não escriturada-multa de 200% do valor do imposto;

III - emitir documento fiscal consignando importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar, multa de 200% do valor do imposto não pago;

IV - deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada, multa de 10% do valor da UFM;

V - transportar, receber ou manter em estoque ou depósito, produtos sujeitos ao imposto, sem documento fiscal ou acompanhados de documentos fiscais inidôneos - multa de 200% do valor do imposto;

VI - recolher o imposto após o prazo regulamentar, antes de qualquer procedimento fiscal - multa de 40% do valor do imposto corrigido.

ART. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua vigência.

ART. 11 - O IVV será cobrado a partir do trigésimo dia contado da publicação desta Lei.

ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, 30 de dezembro de 1988.

ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO
Prefeito Municipal

(Ext. nº 15817, Reg. nº 32728, Dia 25/01/89)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL Nº 02/89

A DOUTORA ELEANORA PEREIRA TAVARES-6ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem o dele tomarem conhecimento que pelo 25º Promotor de Justiça, foi denunciado: AUGUSTO RODRIGUES DINIZ, vulgo PONGA", paraense, solteiro, ajudante de Pedreiro, filho de Maria Odete Rodrigues dos Santos e EDMILSON BOTELHO DE SOUZA, paraense, solteiro, marceneiro, filho de Cacilda "otelho Diniz, como incurso nas sanções punitivas do Artigo 16 da lei nº 6.368 de 21/10/76, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente por estes estarem em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL, para os denunciados sob pena de revelia compareçam, no dia 23 de Fevereiro de 1989, às 10:00 horas a fim de serem interrogados pela prática do crime mencionado, Repartição Criminal, 02 de Fevereiro de 1989, EU ROSINALDO BRANCHES LAVOR-Escrivão que o datilografei e subscrevi. DRA. ELEANORA PEREIRA TAVARES -6ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M., Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem e dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital foi denunciado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CARDOSO brasileiro, casado, ourives, residente no conjunto Cidade Nova VII, Travessa WE-52, casa 341, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas normas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data em que este foi publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de dezembro de 1988

Eu,
Rosalinda Lavorez, escrevi o datilografei e subscrevi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital.
(G. R. nº 25469)

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M., Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem e dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado JOSÉ MARIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, eletrecista, residente nesta cidade na Passagem Santa Maria nº 13, Telegrafo, como autor do crime de Anterpeção, consignado no artigo 12 da Lei 6.368, de 21.10.1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o mesmo sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data em que este foi publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 05 de dezembro de 1988

Eu,
Rosalinda Lavorez, escrevi o datilografei e subscrevi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital.

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M., Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem o dele tomarem conhecimento que pela Doutora Anabela Viana, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciada MARIA AUXILIADORA GOMES DE MOURA, brasileira, doméstica, residente nesta cidade na Passagem Iracema, Vila Tapaj's, s/n, como autora do crime de Furto, consignado no artigo, 155 do Código Penal, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a mesma sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data que este foi publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de ser interrogada pela prática do crime mencionado.

Belém, 26 de dezembro de 1988

Eu,
Rosalinda Lavorez, escrevi o datilografei e subscrevi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital.

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M., Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem e dele tomarem conhecimentos que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foram denunciado EDILSON LOPES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, res. a Passagem São Izidro nº 39, Guamá, como autor do crime de Roubo, consignado no artigo 157 do Código Penal, e BEBÉDIO CARLOS DE JESUS, brasileiro, cobrador, residente na Passagem Magalhães Barata nº 23 Guamá, como autor do crime de RECEPÇÃO, consignado no artigo 180 do Código Penal, estando ambos em lugar incerto e não sabido, e como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expede-se o presente Edital, para que os mesmos sob pena de revelia compareçam a este Juízo no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data em que este foi publicado no Diário Oficial do Estado a fim de serem interrogados pela prática do crimes acima mencionados.

Belém, 06 de dezembro de 1988

Eu,
Rosalinda Lavorez, escrevi o datilografei e subscrevi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital.

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M., de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem o dele tomarem conhecimento que pela Doutora Anabela Viana, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado RAIMUNDO LAERCIO DE ALMEIDA ANGELIM, brasileiro, solteiro, braçal, residente nesta cidade da Travessa Souza Franco nº 25 - Icoaraci, como autor do crime de Incêndio, consignado no artigo 250 § 1º, inciso II, letra a, do Código Penal, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o mesmo sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data em que este foi publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 16 de dezembro de 1988

Eu,
Rosalinda Lavorez, escrevi o datilografei e subscrevi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital.

EDITAL

A Doutora MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, M.M., Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem o dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado FRAZISCO PEREIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, mecânico, residente nesta cidade na Passagem Perpetuo do Socorro, nº 45 - Bairro do Dengui, e REINALDO FERREIRA CAMPOS, residente na Passagem Bom Futuro, nº 417-Telegrafo, como autores de Recepção, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os mesmos sob pena de revelia compareçam a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data que este foi publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de serem interrogados pela prática do crime mencionado.

Belém, 03 de janeiro de 1989

Eu,
Rosalinda Lavorez, escrevi o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital

EDITAL

A Doutora MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, M.M., Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem o dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foram denunciados RAIMUNDO TAVARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente à Av. 16 de novembro nº 05 - Bairro da Cidade Velha, e ANTONIO CARLOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente a Passagem Diogo Moia, nº 581, Matinha, como autores do crime de Roubo, estando ambos em lugar incerto e não sabido, e como não foram encontrados para ser citados pessoalmente expede-se o presente Edital, para que os mesmos sob pena de revelia compareçam

a este Juízo no prazo de 20(vinte) dias a partir da data em que este foi publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 03 de janeiro de 1989

Eu, *[assinatura]* escrevi o datilografado e subscrevi.

Dra. MARIA LUIZA AGUIAR RODRIGUES LIMA Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital.

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foram denunciadas ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, Vulgo "Limão" brasileiro, solteiro, marceneiro, res. na Passagem A, nº 347-Bairro da Sacramento, e BEZERRA DA COSTA GARCIA, brasileira, solteira, doméstica, res. à Passagem A, nº 347- Bairro da Sacramento, como autores do crime de Entorpecentes, estando ambos em lugares incertos e não sabido. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedie-se o presente Edital, para que os mesmos sob pena de revelia compareçam a este Juízo no prazo de 20(vinte) dias a partir da data em que este foi publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados.

Belém, 09 de dezembro de 1988

Eu, *[assinatura]* escrevi o datilografado e subscrevi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital.

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado ODIVALDO SERRASTI DA SILVA, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade na Passagem Maria dos Anjos, nº 14-Sacramento, como autor do crime de Entorpecente, consignado no artigo 12 da lei 6368 de 21 de outubro de 1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o mesmo sob pena de revelia compareça a este Juízo de 20 (vinte) dias a partir da data em que este foi publicado no Diário Oficial do Estado a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 23 de dezembro de 1988

Eu, *[assinatura]* escrevi o datilografado e subscrevi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital.

Juíza da 5a. Vara Penal

A doutora ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito da 5a. * Vara Penal, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou tomarem conhecimento que pela doutora 17ª Promotora de Justiça foi denunciado ROSIVALDO VIANA SIQUEIRA, brasileiro, casado, funcionário do Estado, residente à Av: Barão de Igarapé Mirim, nº 799- aptº nº 03- altos da Faniçadora Modelo- Bairro do Guamá, incurso no artigos 168 e 171 do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL, para que o denunciado compareça neste Juízo no dia 22 de março, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado sob pena de revelia pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5a. Vara Penal, Repartição Criminal, aos 12 dias do mês de janeiro de 1989. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevi o datilografado e subscrevi.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito da 5a. Vara Penal em exercício. (G. R. nº 25457)

EDITAL Nº Q28/88 CARTÓRIO DA 5ª PRETORIA CRIMINAL

A DRª MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª PRETORIA Criminal da Capital, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Mário Ney Souza Figueiras, 24º Promotor Público da Capital, foi denunciada ELIZABETH MARIA DO NASCIMENTO brasileira, solteira, doméstica, filha de Gregório Ferreira Nascimento e Maria Lindalva Nascimento atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 16 da Lei nº 6.368 de 21.10.76. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL, para que a acusada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 de Fevereiro do ano de 1989, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém 13 de Dezembro do ano de 1988. Eu, Maria Luíza Loureiro de Borborema, Escrivã Criminal e datilografai e subscrevi.

DRª MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO 5ª Pretora Criminal da Capital. (G. R. nº 25390)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS O Doutor NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 1989, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA, contra EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA., nos autos do Processo número 1ª JCY-743/88, bens esses que se encontram no Depósito do TRT da 8ª Região, na Trav. D. Pedro I, nº 750 e que são os seguintes:

- 01 (uma) cadeira GIROFLEX de cor preta, pés de ferro, nº 1885, no estado. Avaliação: ... Cr\$ - 3.000,00
- 01 (uma) prateleira tipo estante, de aço, com 5 compartimentos, cor cinza, no estado. Avaliação: ... Cr\$ - 7.000,00
- 01 (uma) mesa de ferro, cor cinza, no estado. Avaliação: ... Cr\$ - 5.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: ... Cr\$ - 15.000,00. (QUINZE MIL CRUZADOS) = 3.13 OTN's - Dez/88.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. EU, NAZARÉ DE PINA, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: NÉLIO FERNANDO GONÇALVES Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCY - Belém. (G. Reg. nº 25501)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM Edital de Praça, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5ª JCY-197/87. O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 22.02.89, às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Juliano Costa Machado, contra Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S/A. - ECCR, bem esse que se encontra no endereço da executada, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, e que é o seguinte: - 01 (uma) camioneta marca Chevrolet, ano 1984, cor azul, chassi nº 86G5244NN0005940, movida a óleo diesel, placa AZ-0811-PA, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de janeiro de 1989. Eu, Maria Augusta de Oliveira Barbosa, datilografai. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCY de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 25505)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Pelo presente Edital fica notificada União Acabamentos Gerais Ltda. (Josair Emilliano da Silva), que se encontra em lugar incerto e não sabido, litigante nos autos do Processo nº 5ª JCY-885/88, entre partes: Raimundo Odivaldo de Oliveira, reclamante e Construtora Flávio Espírito Santo Ltda., reclamada, para ciência de que foi ajuizada reclamação trabalhista com audiência designada para o dia 30 de março de 1989 às 14:15 horas, tendo o reclamante declarado o seguinte: Admissão: 25.10.86; demissão: 02.08.87, salário: Cr\$ 1.900,00 (média), por semana. Reclamação: Anotação na CTPS (admissão e demissão), aviso prévio, férias, gratificação de natal, depósitos do FGTS, além de juros e correção monetária. Total líquido.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não cumprimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de 1989. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Assistente-Chefe da Seção de Processo em Geral, datilografai. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCY de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 25503)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Daniel Soares, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCY 1272/88, residente em lugar incerto e não sabido, em que é reclamada Companhia Real Agroindustrial, para ciência de que deveis comparecer a audiência designada para o próximo dia 27.02.89 às 13:10 horas, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Nessa audiência, deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento do Processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, João Batista Milão Neto, datilografai e subscrevi p/chefe do SPG.

O JUIZ: JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 6ª JCY de Belém. (G. Reg. nº 25461)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 001/89 O Doutor Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 21.02.89 (vinte e um de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 7ª JCY-697/88, entre partes: Paulo Sérgio da Costa Pinheiro, exequente e, Empresservil - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., executado, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, nº 750, e que é o seguinte:

- Uma (01) máquina de escrever manual, marca Remington 33 L, em boas condições de uso, avaliada em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados). Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O adquirente que não retirar o bem do Depósito após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor real do mesmo por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Isabela Carla L. de O. Sousa, Aux. em Ativ. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, Raimunda Maura Gomes da Rocha, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCY de Belém (G. Reg. nº 25446)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 143/88 A Doutora Maria Joaquina Siqueira Rebelo, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 20.02.89 (vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 7ª JCY-314/88, entre partes: Pedro da Cruz Saabra, exequente e, Dançeteria Opus Clube - Milton Pantoja, executado, bem esse que é o seguinte: - Um (01) freezer, marca metalífor, cor branca, em boas condições de uso, avaliada em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I, nº 750, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Maria Celina Moura Santos, Aux. em Ativ. Judic. lavrei o presente. E eu, Dirceu Ramos Nunes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da Presidência da 7ª JCY de Belém (G. Reg. nº 25452)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS Nº 133/88

A Doutora Maria Joaquina Siqueira Rebelo, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que pelo presente Edital, fica notificada Distribuidora Piaulense Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 7ª JCY-1636/88, em que é reclamante, Osvaldo de Oliveira Cardoso, a comparecer perante a Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I nº 750, às 13:00 horas do dia 27.02.89, à audiência relativa a reclamação apresentada constante de Av. prévio, férias, gratificação de natal, FGTS, salário retido, salário-família, devolução e baixa da CTPS e JCM.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o proponente.

O que cumprir na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Maria Consolidação Lima dos Santos, Auxiliar em Ativ. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Dirceu Ramos Nunes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da Presidência da 7ª JCY de Belém (G. Reg. nº 25426)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0007/89-CCG, DE 18 DE JANEIRO DE 1989 O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições resolve:

RESOLVE: Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, à servidora CLÁUDIA DE NAZARÉ FERNANDES LEITÃO, Agente Administrativo, funcionária do DETRAN-Pará, colocada à disposição do Serviço de Protocolo e Arquivo Geral da Governadoria do Estado, no período de 01.02 a 03.03.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Civil da Governadoria do Estado, 18 de janeiro de 1989. FREDERICO COELHO DE SOUZA Chefe da Casa Civil (G. Reg. nº 25.579)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0203 DE 19 DE JANEIRO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.

RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MA-NOEL FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Salinópolis. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0202 DE 19 DE JANEIRO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.

RESOLVE: Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, ORION CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Salinópolis. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0204 DE 19 DE JANEIRO DE 1989 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 533, de 15.02.80, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00078/89-SEAD. RESOLVE: Redistribuir "ex-offício" ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1ª Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", da Secretaria de Estado de Educação para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0187 DE 15 DE JANEIRO DE 1988. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE: Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, item II e art. 108, item V de Lei nº 5251/85, art. 110, §§ 1º e 2º, letra "c" da Lei nº 5251/85, combinada com o Decreto nº 4920/87, art. 1º, item IV, letra "c" do Decreto nº 2940/83.

art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 7678 - ROQUELAND ALBUQUERQUE DE SOUZA, pertencente ao Batalhão de Polícia de Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.270 de 15/12/1988.

PORTARIA Nº 0190 DE 18 DE JANEIRO DE 1988.

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, item II e item V do art. 108 da Lei nº 5251/85, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4920/87, art. 1º, item IV, letra "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20, § 1º da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 2º da Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 8971 - MANOEL MARIA MORAES DOS REIS, pertencente à Companhia de Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.270 de 15/12/1988.

PORTARIA Nº 1476 DE 21 DE OUTUBRO DE 1987.

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II e item V do art. 108 da Lei nº 5251/85, §§ 1º e 2º, letra "B", da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4920/87, art. 1º, item IV, letra "B" do Decreto nº 2940/83, art. 20, § 1º da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 3923 - LUIZ CHARLET DE QUEIROZ, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 21 de outubro de 1987. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.270 de 15/12/1988.

PORTARIA Nº 0853 DE 25 DE ABRIL DE 1988.

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II e item V do art. 108 da Lei nº 5251/85, §§ 1º e 2º, alínea "c" do art. 110, da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 5223/87, art. 1º, item IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, o Soldado PM RG 10956 - JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA TORRES, pertencente ao 6º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 25 de abril de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.273 de 15/12/1988.

PORTARIA Nº 0188 DE 18 DE JANEIRO DE 1988.

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II e item V da Lei nº 5251/85, § 1º e § 2º, alínea "c", do art. 110 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 5223/87, alínea "d", item IV, art. 1º do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 9290 - GERALDO DA ROCHA ALVES, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.273 de 15/12/1988.

PORTARIA Nº 2183 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988.

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Retificar a Port. nº 1714, de 24.09.88, nos termos do Of. nº 2317/88 de 18.10.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 52, item II da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão número 16.774/88 do TCE e Decreto nº 5396/88, art. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I da Lei nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84 art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/88, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei número 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 3948 - RAIMUNDO PINHEIRO, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 22 de novembro de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.274 de 15/12/1988.

PORTARIA Nº 2083 DE 17 DE OUTUBRO DE 1988.

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Retificar a Port. nº 1599 de 16.08.88, nos termos do Of. nº 2207/88, do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 110, § 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4768/87 art. 1º, item IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5382 - JOSÉ RIBAMAR-VITORIANO DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 17 de outubro de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.270 de 15/12/1988.

PORTARIA Nº 1022 DE 23 DE SETEMBRO DE 1988.

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Retificar a Port. 0858 de 17.05.88, nos termos do Of. nº 1738/88 de 22.08.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 110, § 1º e 2º, letra "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4768/87, art. 1º, item IV, letra "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 8546 - JOSÉ MARIA MACHADO PINTO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 23 de setembro de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.270 de 15/12/1988.

PORTARIA Nº 2184 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988.

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0612 de 17.05.88, nos termos do Of. número 2318/88, de 18.10.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 110, § 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4768/87, art. 1º, alínea "b", item IV do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4260 - FRANCISCO DE PAULA MACHADO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 07 de novembro de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.272 de 15/12/1988.

PORTARIA Nº 1416 DE 14 DE JULHO DE 1988.

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE: Retificar os proventos do 1º Sargento PM DAVID SERIÁ DOS SANTOS, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PMPA, reformado pela Portaria nº 1160 de 18.11.82, sob o Acórdão nº 12.670 de 01.02.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 14 de julho de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.275 de 15/12/1988. (G. Reg. nº 25555)

PORTARIA Nº 2072 DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual, (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 8º da Lei nº 5378/87, art. 35, "caput" da Lei nº 5351/86, art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA DO CARMO CLEMENTE, no cargo de Professora, Cédigo GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital, "CERC Humberto do Campos".

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 14 de outubro de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.282, de 15/12/1988.

PORTARIA Nº 1796 DE 13 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Considerando que RAYMUNDA ESTELLA DO VALLE BEZERRA, solicita através do Processo nº 00396/87-SEAD, revisão de seus proventos, e considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE: I - Retificar os proventos de RAYMUNDA ESTELLA DO VALLE BEZERRA, aposentada, no cargo de Professor Titular com Supervisão, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 145, de 01.02.84, sob o Acórdão nº 13.293, do 28.02.84.

II - Autorizar o pagamento da diferença dos proventos referentes às parcelas vencimento-base e salário-guia, a contar de 01.10.86. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 13 de setembro de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.277, de 15/12/1988.

PORTARIA Nº 0199, DE 18 DE JANEIRO DE 1989.

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Table with 5 columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Includes DOMINGAS CAETANA DA SILVA and VA PANTOJA - Matrícula nº 0386863-11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0195, DE 18 DE JANEIRO DE 1989.

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Table with 5 columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Includes GUIOMAR DO SOCORRO DA ROCHA and CHA MOREIRA, Matrícula nº 003324/11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0017 DE 24 DE JANEIRO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Lei nº 5.389, de 16.09.87, Art. 13, item V, Parágrafo Único.

RESOLVE:

DISPENSAR o funcionário JOÃO DO ESPÍRITO SANTO REIS COSTA, da função atividade de Agente de Fotografia, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 01 de fevereiro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Justiça, 24 de janeiro de 1989. ARTHUR CLÁUDIO MELO Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0018 DE 24 DE JANEIRO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Lei nº 5.389, de 16.09.87, Art. 13, item V, Parágrafo Único.

RESOLVE:

DISPENSAR o funcionário LEONARDO RODRIGUES DE LEÃO, da função atividade de Agente Administrativo, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 01 de fevereiro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Justiça, 24 de janeiro de 1989. ARTHUR CLÁUDIO MELO Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0019 DE 24 DE JANEIRO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Lei nº 5.389, de 16.09.87, Art. 13, item V, Parágrafo Único.

RESOLVE:

DISPENSAR o funcionário LAÉRCIO GOMES COUTINHO, da função atividade de Agente Administrativo, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 01 de fevereiro de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Justiça, 24 de janeiro de 1989. ARTHUR CLÁUDIO MELO Secretário de Estado de Justiça (G. Reg. nº 25587)

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 026 DE 23 DE JANEIRO DE 1989

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099, de 30.11.83;

RESOLVE:

Conceder à servidora ÂNGELA MARIA CARNEIRO DE MELO VASCONCELOS - Assessor, admitida em 25.05.83, um (01) mês de Licença Especial no período de 23.01 a 21.02.89, referente ao quinquênio de 25.05.83 a 25.05.88.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. PEDRO PINTO Diretor-Presidente (G. Reg. nº 25.588 - Dia 25.01.89)

PORTARIA Nº 027 DE 24 DE JANEIRO DE 1989

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099, de 30.11.83;

RESOLVE: Conceder ao servidor DEMERVAL VIEGAS DA SILVA - Auxiliar de Administração, admitido em 30.06.65, um (01) mês de Licença Especial no período de 25.01 a 23.02.89, referente ao quinquênio de 30.06.65 a 30.06.85.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. PEDRO PINTO Diretor-Presidente (G. Reg. nº 25.589 - Dia 25.01.89)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 15.285 AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL AUTORES: VERA LÚCIA CORREIA DE MELO E SEU MARIDO (ADV. POJUCAN TAVARES JR)

REUS: OSMAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES)

RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: Admitida a perícia técnica na ação reivindicatória por ambas as partes, não pode ser inquirida de nulidade. Se a falsidade é das conclusões a que chegou o perito só provas robustas e insuspeitas, como fato novo técnico ou científico poderiam ser admitidos para informar aquelas conclusões, que, no caso, não houve. O reexame dos fatos e dos atos através de novas provas, não é possível desconstituir a sentença e o acórdão, amplamente discutidos e aprovados.

Vistos, etc... Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar a ação improcedente, com as cominações de lei, de acordo com o voto do eminente Relator.

Belém, 30 de Novembro de 1988 Des. Manoel de Christó Alves Filho-Presidente DES. ORLANDO DIAS VIEIRA Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de Dezembro de 1988 Gerarda G. da Costa Perda Pacifico da Costa Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio (G. R. nº 25439)

JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM Nº 233 (Continuação)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara MARCELO DOLZARY DA COSTA - Diretor de Secretaria EXPEDIENTE DE 19.12.88

TELEX

.De : DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM Assunto: Comunico o atraso na remessa das peças referentes ao IPL nº 068/88-DPF-2/SMM/PA. DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 19.12.88. Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara na ausência ocasional do Juiz Federal da 3ª Vara.

OFÍCIOS Nº 738/88-DPF-2/SMM/PA Assunto: Acusa recebimento do Mandado de Intimação ref. ao proc. nº 31.897-3ª Vara. DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 19.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara. na ausência ocasional do Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 2553/88-CART/SR/DPF/PA Assunto: Encaminhe os procedimentos realizados nos termos do Of. nº 2859/88-JF 3ª Vara. DESPACHO: Encaminhe-se à outra Justiça Estadual, tendo em vista o processo a que se referem os documentos já haver sido a ele encaminhado. Oficie-se. Belém, 19.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara. na ausência ocasional do titular.

DE : MARCO ANTÔNIO SALGADO MORASCHFF Assunto: Ven apresentar o valor de seus honorários profissionais para taxa que foi pedida. DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 19.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara. na ausência ocasional do Juiz Federal da 3ª Vara.

DE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Proc. Rep.: Moacir Guimarães M. Filho Assunto: Ven requerer o depósito em quantia de Cr\$.... 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), ref. ao proc. de nº 34.067. DESPACHO: J. Deposite-se e importâncias ofertada, à ordem e disposição do Juízo, na agência de Caixa Econômica Federal desta Cidade. Belém, 19.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara na ausência ocasional do Juiz Federal da 3ª Vara.

DE : Foz de Cristina dos Santos Serra e outros Adv. : Dr. Walter Resende de Almeida e Joana Duro de Almeida Barboza. Assunto: Ven impetrar Mandado de Segurança contra a UNESPA - União das Escolas Superiores do Estado do Pará. DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 19.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara. na ausência ocasional do Juiz Federal da 3ª Vara.

DE : IITTS Adv. Drs. Suelly Cardoso Borges e Inez Ivan Araújo Souza Assunto: Ven promover a Execução Fiscal e requerer a

Citação de JOAQUIM LOPES DE MORAES, BRUNO ROSARIO DE LIMA - LIMA, JOÃO LUIZ DE SOUZA, ARMANDO RODRIGUE DA SILVA, FELSA SA CONSERVAS ALIMENTÍCIAS e CIA. MARGARET MOURAS e LARI MOURAS.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara. na ausência ocasional do Juiz Federal da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO

Deprecando: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO ESTADO DO PARÁ Assunto: Deprecando a Citação de JACINTO BENIGNO DOS SANTOS, MARIANO SERRÃO DE CASTRO, LUIZ DE NAZARÉ DA COSTA MAGALHÃES, COELMO DE OLIVEIRA COSTA, ANA JULIA AFONSO, OSMARINA DE MONTEIRO RODRIGUES, JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, MARIANO SERRÃO DE CASTRO, LUIZ DE NAZARÉ DA COSTA MAGALHÃES e JOSÉ RIBEIRO DA COSTA ref. aos processos n.ºs. 022, 028, 031, 036, 142, 149, 156 e 158/87 respectivamente.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara respondendo pela 3ª Vara, no impedimento eventual do Titular.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecando: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO ESTADO DO PARÁ Assunto: Deprecando a Citação de JACINTO BENIGNO DOS SANTOS, MARIANO SERRÃO DE CASTRO, LUIZ DE NAZARÉ DA COSTA MAGALHÃES, COELMO DE OLIVEIRA COSTA, ANA JULIA AFONSO, OSMARINA DE MONTEIRO RODRIGUES, JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, MARIANO SERRÃO DE CASTRO, LUIZ DE NAZARÉ DA COSTA MAGALHÃES e JOSÉ RIBEIRO DA COSTA ref. aos processos n.ºs. 022, 028, 031, 036, 142, 149, 156 e 158/87 respectivamente.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.12.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara respondendo pela 3ª Vara, no impedimento eventual do Titular.

JUIZ FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 19.12.88

OFÍCIO:

Nº 265/88-GAB : MM Juiz Federal da 2ª Vara/AMAZONAS

Assunto: Solicita informações sobre carta precatória, ref. execução fiscal 12.306/87, daquela Seção Judiciária

DESPACHO: À Secretaria, para as providências necessárias. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS:

Do: I N T E R

Adv.: Dr. Irsef Araujo Souza

Assunto: Vem promover EXECUÇÃO FISCAL contra Aníbal Carvalho de Moura Serra, Felina Lobato de Miranda, Julião Caldas de Moraes, Genécio Chinoka, Adriano de Queiroz Santos Filho, Fazenda Uberaba S/A, Clóvis Aragão de Souza. (07)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÕES:

Do: S U N A B

Adv.: Drª Heloisa M. Cavaleiro Fagundes

Assunto: Vem dizer que concorda com a garantia da execução prestada pela Executada - Companhia Brasileira de Distribuição, processos n.ºs 35.142, 35.177 e 35.156

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Do: S U N A B

Adv.: Drª Heloisa M. C. Fagundes

Assunto: Requer, com fundamento no art. 40 da Lei 6.830, a SUSPENSÃO do feito, Processos n.ºs 35.154 e 35.375 (Ex. Fiscal), movidos contra Amazônia Corrêa Ltda e Confeitaria Pão Doce Ltda, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-9ª Região

Adv.: Drª Maria Rosângela da Silva

Assunto: Vem apresentar suas contestações, ref. ao processo nº 35.990 (Ação Declaratória Anulatória), movido por DRADESCO-Crédito Imobiliário

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Do: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Célio Simões de Souza

Assunto: Vem apresentar sua DEFESA, ref. ao processo nº 35.963 (Ação de Indenização)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Do: I N T E R

Adv.: Dr. Irsef Araújo Souza

Assunto: Vem apresentar CONTESTAÇÃO escrita, no prazo legal, Proc. 35.967 (Ação de Consignação em Pagamento)

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSOS:

Nº 36008 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réus: Carlos Alberto M. dos Santos e outros

DESPACHO: Em razão da informação supra, designo o dia 23 de fevereiro de 1989, às 9:00 horas, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento dos réus Carlos Alberto Monteiro dos Santos, Marcus Juarez Sancho Marinho e Antonio da Silva Arieiro. Intimem-se os réus e seus defensores, bem como notifique-se o representante do órgão do MP.

Expeça-se mandado e precatória. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.239 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Paulo Roberto Solano Reis e outros

Adv.: Dr. Walter Resende de Almeida e outro

Impdo.: U N E S P A

DESPACHO: Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal, após o que será apreciado o pedido de liminar. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.415 - EXECUÇÃO

Exqte.: Caixa Econômica Federal

Adv.: Dra. Maria Cecília M. Rodrigues e outros

Exedo.: Campbell do Brasil Indústria e Comércio Ltda e outros

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 20. Intimem-se. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.437 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Proc.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: João Damascena Pereira de Miranda

DESPACHO: Retire-se o ofício de fls. 57. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.092 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Proc.: Dr. Moacir G. Morais Filho

Réu: Francisco Batista Marinho Filho

DESPACHO: Designo o dia 28 de fevereiro do ano vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na qual, após a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, proceder-se-á de conformidade com o § 2º, artigo 538, CPP. Intimem-se o réu e seu defensor, o representante do Ministério Público Federal e as testemunhas arroladas (fls. 5 e 50). Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

SENTENÇAS:

Nº 36.096 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Exte.: Fernando Antonio Lobato Tavares

Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros

Exdo.: A R. Sentença de fls. 27/29

SENTENÇA: Vistos, etc.....

.....
À vista do exposto, recebo os presentes embargos, para declarar que a data considerada para o início da contagem do prazo para oposição de embargos à execução, foi a da intimação da penhora, o que se verificou no dia 22 de setembro, sendo, portanto, os embargos apresentados no dia 20 de outubro, tempestivos, e que, em razão do não pagamento das custas no prazo legal, é o processo julgado extinto, sem julgamento do mérito, na forma do disposto nos artigos 257, e 267, III, do CPC, e 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974. Custas, *ex lege*. P.R.I. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.090 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Pneuservice Belém Ltda

Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares

Impdo.: Delegado Regional da Receita Federal

SENTENÇA: Vistos, etc.....

.....
Por todo o exposto, CONCEDO a segurança requerida, para assegurar à impetrante o direito de continuar a recolher as contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP nos moldes disciplinados pela Lei Complementar nº 7, de 1970, com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 26, de 1975, abstendo-se a autoridade coatora de exigir-lhe diferenças porventuras encontradas, resultantes da aplicação dos Decretos-leis nºs 2.445, e 2.449, de 1988, porque exorbitantes da previsão constitucional, portanto inconstitucionais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (parágrafo único, artigo 12, da Lei nº 1.533, de 1951). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada. Custas, *ex lege*. P.R.I. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.029 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Atlântica Pesca Ltda

Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

Impdo.: Delegado do Trabalho Marítimo no Pará e Anapá

SENTENÇA: Vistos, etc.....

.....
Pelo exposto, DENEGO a segurança requerida, condenada a impetrante nas custas processuais, deixando de se-lo nos honorários de advogado, por incabíveis (Súmula 512-STF). Custas, *ex lege*. P. R. I. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.031 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Atlântica Pesca Ltda

Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

Impdo.: Delegado do Trabalho marítimo no Pará e Anapá

SENTENÇA: Vistos, etc.....

Pelo exposto, DENEGO a segurança requerida, condenada a impetrante nas custas processuais, deixando de se-lo nos honorários de advogado, por incabíveis (Súmula 512-STF). Custas, *ex lege*. P. R. I. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

TELEX:

Nº 9640/88 : Ministro William Patterson/TPR

Assunto: Comunica julgamento Habeas Corpus 7642/FA (REG 88668461), em favor de Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, tendo a 1ª Turma TPR decidido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. DESPACHO: À Secretaria. Dê-se ciência aos interessados e arquite-se. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS:

Do: Caixa Econômica Federal

Adv.: Dr. Nelson Carmo e outra

Assunto: Vem promover EXECUÇÃO contra RUI FRANCISCO PELGUEIRAS REIS e contra a firma individual MARIA ROSANGELA VALENTE LOPES e outros

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Do: Diretório Central dos Estudantes "Honestino Guimarães"

Adv.: Dr. Walter Resende de Almeida e outra

Assunto: Vem impetrar MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO contra a UNESEA

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: MMª Juíza Federal da 2ª Vara/MS

Assunto: Deprecando a inquirição da testemunha NELSON MAGALHÃES DA SILVA

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: Juiz de Direito da Comarca de Oeiras do Pará

Assunto: Deprecando a citação de Ana Pereira de Magalhães (2), Freitas C. Amaral Cia (2), Luiz de Nazaré da Costa Magalhães, Cecília Magalhães de Almeida, Albino Nascimento Felix, Raimundo Coelho Drago, Ana Julia Afonso, Osmarina de Monteiro Rodrigues, José Ribeiro da Costa, Mariano Serrão de Castro, Luiz de Nazaré da Costa Magalhães, Raimundo de Oliveira Costa, Jacinto Benigno dos Santos, Mauricio Alves de Souza, onde é exeqüente o INTER/INCRA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: Tereza Cristina dos Santos Serra e outros

Adv.: Dr. Walter Resende de Almeida e outra

Assunto: Vem impetrar MANDADO DE SEGURANÇA contra a UNESPA (União das Escolas Superiores do Pará)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: Caixa Econômica Federal

Adv.: Dr. Nelson Carmo Figueiredo

Assunto: Vem promover EXECUÇÃO contra TRÊS RIOS! COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dr. Célio Simões de Souza

Assunto: Vem impugnar o valor dada à causa, ref. processo 35.963/88, em que é litisconsorte.

DESPACHO: A. em apenso, conclusos. Belém, 19.12.88

(a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

SENTENÇAS:

Nº 36013 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: CAPANEMA AGROINDUSTRIAL S/A

Impdo.: Delegado da Receita Federal em Belém e Gerente de Fundos e Programas da CEF

SENTENÇA: Vistos, etc.....

.....
Por todo o exposto, CONCEDO a segurança requerida para assegurar à impetrante o direito de continuar a recolher as contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP nos moldes disciplinados pela Lei Complementar nº 7, de 1970, com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 26, de 1975, abstendo-se a autoridade coatora de exigir-lhe diferenças porventura encontradas, resultantes da aplicação dos Decretos+leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, porque exorbitantes da previsão constitucional, portanto inconstitucionais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (parágrafo único, artigo 12, da Lei nº 1.533, de 1951). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada. Custas *ex lege*. P. R. I. Belém, 19.12.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.086 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Alô Brasil Automoveis e Peças Ltda

Impdo.: Secretaria da Receita Federal/Belém

SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 36.032 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Belém Pesca S/A

Impdo.: Delegado do Trabalho Marítimo/PA-AP

SENTENÇA: Pelo exposto, CONCEDO a segurança requerida, para declarar nulo o Auto de Infração nº 33690017, pela ilegitimidade de sua lavratura, contraindo decisão judicial que impedia a autoridade fiscalizadora de agir da maneira como o fez. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (parágrafo único, artigo 12, da Lei nº 1533, de 1951). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetra

dia 26 de janeiro de 1989, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

a) Processo nº 01079/87
 Interessado: Cláudio Fumam
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí
 Assunto: prestação de contas de 1986
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

b) Processo nº 880741-00
 Interessado: Paulo Sérgio Rodrigues Titan
 Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal
 Assunto: prestação de contas de 1987
 Relator: Conselheiro Vicente Queiroz

c) Processo nº 01228/85
 Interessados: Lauro da Cunha Brito e Tânia Moraes de Oliveira
 Origem: Câmara Municipal de Augusto Corrêa
 Assunto: prestação de contas de 1985
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

d) Processos nºs 01297/84 e 02948/87 (2º julgamento)
 Interessado: Herminogenes Furtado dos Santos
 Origem: SHER de Melgaço
 Assunto: prestação de contas de 1984
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado

e) Processo nº 01370/86
 Interessado: Orlando da Silva Pinheiro
 Origem: SAAE de Rondon do Pará
 Assunto: prestação de contas de 1985
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

f) Processo nº 883334-02
 Interessado: José Luis Penza do Amical
 Origem: SAAE de Almeirim
 Assunto: prestação de contas de 1987
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

g) Processo nº 00114/86
 Interessado: Ubinaiana Marques de Oliveira
 Origem: Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto: prestação de contas 1985
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1989

a) ANTONIO CARLOS CARVALHO
 Secretário (G. R. nº 2,578)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.335

Processo nº: 1854/88
 Autos de: Mandado de Segurança
 Impetrante: O PNDP, de Santa Maria do Pará, por seu advogado Dr. Domingos Emml.
 Autoridade Coatora: O Juiz da 3ª Zona, Dr. Ademir Gomes Evangelhista.

Assunto: Seja sustado a diplomação dos eleitos em Santa Maria do Pará.
 Origem: Requerimento do Impetrante
 Relatora: Juíza Lygia Dias Fernandes

EMENTA: Mandado de Segurança para evitar a diplomação de candidatos-A diplomação dos eleitos pode ser feita mesmo que exista recurso pendente de julgamento, uma vez que a mesma não transita em julgado, desde que a decisão possa modificar o resultado do pleito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em que é impetrante o Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Santa Maria do Pará, por seu advogado Dr. Domingos Emml. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, negar a segurança.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção de Santa Maria do Pará, impetra Mandado de Segurança contra ato do Juiz Eleitoral da 3ª Zona, que designou o dia 29 de dezembro para diplomação dos eleitos, alegando que no próximo dia 29 serão diplomados os candidatos eleitos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Santa Maria do Pará.

O Tribunal, através do Presidente, determinou a instauração de quatro inquéritos, dentre os quais está o de Santa Maria do Pará, este visando apurar a transferência irregular de dezenas de eleitores de Belém e de outros municípios paraenses para a 3ª Zona Eleitoral.

Todos os que foram transferidos, irregularmente, votaram nas eleições de 15 de novembro na aquele município o que certamente modificou a representação popular através de irregularidades.

E assim sendo, pede a sustação da diplomação dos candidatos eleitos, para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Maria do Pará pois os votos de eleitores transferidos ilegalmente estão contaminados de vícios passíveis de nulidade. Pede que seja sustada a diplomação.

Junta procuração e um recorte de Jornal. A autoridade coatora informa que diplomou os candidatos eleitos, através de Edital publicado no dia 22 de dezembro de 1988 sem ter sido apresentada qualquer reclamação.

O representante do Ministério Público opinou pelo não conhecimento do pedido por ser o Mandado de Segurança incabível na espécie.

É o Relatório.

O requerente pretende sustar a diplomação dos eleitos no último pleito alegando que existe um inquérito que apura a transferência irregular de eleitores de Belém e de outros municípios paraen-

ses para a 3ª Zona Eleitoral e que indica que esse eleitores foram transferidos para aumentar o número de votos de determinado candidato o que é proibido. Os votos desses eleitores são inválidos.

A lei eleitoral dá prazo para recorrer mesmo se tratando de matéria constitucional. No caso o impetrante alega que já usou o recurso próprio e agora pretende sustar a diplomação, quando devia recorrer do ato de diplomação.

Não há direito líquido e certo a proteger uma vez que a diplomação dos eleitos pode ser feita, mesmo que exista recurso pendente de julgamento. A diplomação não transita em julgado desde que a decisão possa modificar o resultado do pleito. Diante do exposto nego a segurança.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juíza Lygia Fernandes-Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 510

Processo nº: 1727/88
 Autos de: Pedido de Providências
 Requerente: O Diretório Municipal do PT de Belém, por seu Pte. Raul Meireles.

Assunto: 1- Seja determinada a Juíza Pte. da 10ª Junta, expedir Certidão em favor de Emml. son Brito Rodrigues, como lhe foi requerida; 2-Apuração da responsabilidade da Magistrada, por não ter emitido, em tempo hábil, referida Certidão.

Origem: Expediente datado de 20.11.88, de requerente.

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Pedido de Providências; Certidão relativa a prisão em flagrante deve ser pedida a autoridade policial que a efetivou, por ser detentora do Poder de Polícia, e não como Juíza que a ordenou. Pedido indeferido e seus consectários, por via de consequência.

I - Relatório.

Trata-se de pedido de providências intentado contra a Exm. Sra. Dra. Juíza Pte. da 10ª Junta Apuradora, pelo PT, por seu Diretório Municipal de Belém.

Pretende a agremiação partidária segundo ela com fulcro na constituição Federal, art. 5ª, XXXIV, letra "b", e seguinte:

"a) Seja determinada a Presidente da 10ª Junta Apuradora de votos a expedição imediata de Certidão requerida", e que versa sobre prisão em flagrante determinada pela d. magistrada requerida, em relação ao Sr. Emilson Brito Rodrigues, Deputado Estadual do Partido, na ocasião da Prisão;

"b) A apuração da responsabilidade da Juíza, requisitando-se para efeito de prova a fita de vídeo tape gravada pela TV Cultura..."

O d. representante do Ministério Público opina pelo indeferimento do pedido.

II - VOTO

Seu pelo indeferimento do pedido. O Partido requerente deve se dirigir a autoridade policial, que detém o Poder de Polícia e que, no seu exercício regular, lavrou o competente auto de prisão em flagrante.

A Exm. Juíza "a que", embora tenha ordenado a prisão, como se desprende do pedido, não tem atribuições para expedir a certidão reclamada.

Prejudicados, via de consequência, os demais pedidos, a falta de objeto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em indeferir e pedido nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, em 02 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Lygia Fernandes, Anselmo Santiago, Sonia Parente, Dr. Almerindo Trindade Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 525

PROCESSO Nº 1.684/88
 AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
 REQUERENTES: Os Srs. AMARO DA COSTA MACHADO, BENEDITO DA SILVA e MAURICIO WAGNER AQUINO FONTENELE, por seu advogado Dr. Pedro Cruz Neto.

ASSUNTO: Anulação do pleito municipal havido em Santa Maria das Barreiras, em decorrência das irregularidades ocorridas naquela localidade.

ORIGEM: Telex s/nº dos requerentes.
 RELATOR: Juiz JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

EMENTA: - 1. Pedido de providências relacionado com a ação de anulação das eleições no município de Santa Maria das Barreiras.

2. Julgada a ação com recurso para o Tribunal, encaminhase o pedido ao respectivo Relator, para apreciação.

Vistos etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, encaminhar os autos ao Relator do recurso, na forma do relatório e das notas em

apenso, que ficam fazendo parte integrante do presente.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 22 de dezembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente; Anselmo Santiago- Relator; Lygia Fernandes; Francisco Mello; João Alberto Paiva; Sonia Parente; Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

O Dr. Pedro Cruz Neto, na qualidade de advogado de AMARO DA COSTA MACHADO, BENEDITO DA SILVA e MAURICIO WAGNER AQUINO FONTENELE, comunicou, por Telex, a este Tribunal haver ajuizado, perante o Juízo Eleitoral de Santana do Araguaia, ação visando a anulação das eleições realizadas no dia 15 de novembro passado, no município de Santa Maria das Barreiras, devido a ocorrência de sérias irregularidades. E porque o ajuizamento da ação se deu antes do início de apuração, acabou por requerer ao Tribunal urgentes e legais providências, tendo em vista o fato de ter havido apuração.

Solicitei informações ao digno Juiz Eleitoral da Comarca de Conceição do Araguaia, tendo S.Exa. esclarecido haver julgado improcedente o pedido, por falta de amparo legal, e recorrido de ofício para este Tribunal.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

Já que o MM. Juiz Eleitoral julgou a ação de anulação do pleito, referida no telex pelo advogado, e recorrido de ofício para este Tribunal, sou pelo encaminhamento deste processo ao Relator do recurso, para o que for de direito.

É o meu voto.

DECISÃO

Como conata de Ata a decisão foi a seguinte:

À unanimidade, o Tribunal resolveu encaminhar os autos ao Relator do recurso.

Preadiu o julgamento o Exm. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

(G. R. nº 25542)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 18/01/89

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: O Bacharel PAULO SÉRGIO FRCTA E SILVA, Juiz não titular no exercício do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara.
 ESCRIVÁ: ELANIR PESSÔA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: FINASA CRÉDITO FINANCIÁRIO E INVESTIMENTOS S/A. Réu: RAIMUNDO STUDIO DE O. PIMENTEL. Despacho: "Defiro o pedido de levantamento. - À Conta para atualização de todo o débito. -Int.". Em, 18.01.89. Advogados: Iolene de Azevedo Barros e Jorge Guilherme de Araújo Pimentel.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: DIRCE LINS MATA. Despacho: "Retorne-se ao M.P., cumprida sua exigência. -Int.". Em, 18.01.89. Advogado: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Devedores: MARIA LÚCIA PAMPOLHA VIEIRA E CIA. LTDA. e REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO INTERPRETISE LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação do Exequente, as fls. dos autos no sentido de que o débito foi liquidado, decreto a extinção da execução, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivase este processo de execução. P.R.I.". Em, 17.01.89. Advogados: Thales Eduardo R. Pereira e Benedito Cordeiro Neves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: IRMÃOS TEIXEIRA LTDA. Devedor: PAULO DRA. DÃO. Despacho: "Cite-se". Em, 17.01.89. Advogado: Antônio Jorge Azelem.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: KALIN GO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Devedora: VAL-DE-CANS CONFECÇÕES LTDA. Despacho: "Cite-se". Em, 17.01.89. Advogado: Jean Roberto da Silva Houat.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ANTONIO MARQUES DA SILVA. Ré: LÚCIA DA CONCEIÇÃO JONES TON MOREIRA. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em"

vista que o Autor recebeu a importância, conforme termo de fls., julgo, por sentença, para os efeitos legais, purgada a mora, e, em consequência, julgo extinto o processo, ficando o locatário, responsável pelas despesas processuais e de honorários já arbitrados. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquive-se o processo. P.R.I.". Em, 18.01.89. Advogados: Antonio Vaz de Castro e Jacob José de Castro, digo, Silva.

- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ANTONIO SOCORRO NOQUEIRA VIEIRA. Ré: NOMEIA GOMES DOS SANTOS. Sentença: (Parte final)... "Em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, II do C.P.C. Julgo, também, extinta a execução relativa a despesas processuais e honorários, com base no art. 794, I, uma vez que tais verbas ficaram retidas em cartório, ficando autorizados os levantamentos pelas pessoas a quem se destinam. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquive-se o processo. P.R.I.". Em, 18.01.89. Advogados: Milton F. Chagas e Henrique Melo.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: JÚLIA MARIA RODRIGUES. Réu: ITAMAR DIAS. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista o autor receber a importância, conforme termo de fls., julgo, por sentença, para os efeitos legais, purgada a mora, e, em consequência, julgo extinto o processo, ficando o locatário, responsável pelas despesas processuais e de honorários já arbitrados. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquive-se o processo. P.R.I.". Em, 18.01.89. Advogados: Francisco Gomes da Costa e Carlos Alberto Quairoz Platilha.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: PANIFIÇÃO PARAENSE LTDA. Ré: LACIÂNIO ALMORÉS LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista que o autor recebeu a importância, conforme termo de fls., julgo, por sentença, para os efeitos legais, purgada a mora, e, em consequência, julgo extinto o processo, ficando o locatário, responsável pelas despesas processuais e de honorários já arbitrados. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquive-se o processo. P.R.I.". Em, 18.01.89. Advogados: José Antonio Coelho e Clairson Dias Figueiredo.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: ALMIRA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ALBUQUERQUE CARDOSO. Réu: PAULO SÉRGIO MOURA SILVA e sua mulher SARAH DA SILVA SANTOS SILVA. Sentença: (Parte final)... "Em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, II do C.P.C. Julgo, também, extinta a execução relativa a despesas processuais e honorários, com base no art. 794, I, uma vez que tais verbas ficaram retidas em cartório, ficando autorizados os levantamentos pelas pessoas a quem se destinam. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquive-se o processo. P.R.I.". Em, 18.01.89. Advogado: Fernando Valentim de Souza Jr.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: LUIZ VITOR SEMINOTI. Réu: JOSÉ LUIZ SARAN. Sentença: (Parte final)... "Em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, II do C.P.C. Julgo, também, extinta a execução relativa a despesas processuais e honorários, com base no art. 794, I, uma vez que tais verbas ficaram retidas em cartório, ficando autorizados os levantamentos pelas pessoas a quem se destinam. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquive-se o processo. P.R.I.". Em, 17.01.89. Advogados: José Paulo Queiroz e Raimundo Heraldo Ferreira Bessa.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: HÉLIO RAYMUNDO FERREIRA. Réu: JOÃO DA VEIGA. Sentença: (Parte final)... "Em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, II do C.P.C. Julgo, também, extinta a execução relativa a despesas processuais e honorários, com base no art. 794, I, uma vez que tais verbas ficaram retidas em cartório, ficando autorizados os levantamentos pelas pessoas a quem se destinam. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquive-se o processo. P.R.I.". Em, 18.01.89. Advoga-

dos: Natanael Cardoso, Leitão e José Luiz Noqueira.

Belém, 18 de janeiro de 1989.
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1989-4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FÓRUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERRANDO CAMARA LENO.
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 651/88 - 329067 - EXECUÇÃO
Exqt: - AMAZONLEX - Mangueiras & Concessões Ltda.
Adv: - Paulo Wellington S. dos Santos
Ext'd: - ABRAXANORTE COMERCIAL Ltda.
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 35/89 - 363546 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Autr: - Mayb Goretti Palheta Maia
Adv: - José Lobato Maia
Ré: - LIC TURISMO Ltda.
Desp: - Autundo. Designo o dia 30 de janeiro, até o meio dia para que o requerido venha receber, sob pena de depósito. Recebendo o valor ofertado com os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor combinado. Cite-se, a requerida com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C.

Proc: nº 37/89 - 363876 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Autr: - Benedita Oeiros Pinto Santos
Adv: - Alvaro Augusto da Palma Vilhena
Réus: - Francisco Gomes Alves e outros.
Desp: - Autundo. Designo o dia 30 de janeiro, até o meio dia para que os requeridos venham receber, em cartório a importância ofertada sob pena de depósito. Caso compareça, ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor consignado. Como existe mensalidade periódica, uma vez consignada a primeira, pode o autor continuar a consignar no mesmo processo as que se forem vencidas, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco dias, contados da data do vencimento (art. 892 do C.P.C.). Intime-se.

Proc: nº 14/89 - 449790 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - POSTO CANADENSE, Ltda.
Adv: - Antônio Villor Pantoja

Réu: - BANSPORT - Banco de Fortaleza, S/A.
Desp: - designo o dia 30/01, até o meio dia para o requerido receber a importância consignada sob pena de depósito. Caso compareça, ficam os honorários advocatícios em 10% sobre o valor consignado. Cite-se o requerido, com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C.

Proc: nº 36/89 - 363637 - EXECUÇÃO
Exqt: - UIRAPURU TURISMO Ltda.
Adv: - Jorge Borba
Ext'd: - DELMAR NORTE, S/A.
Desp: - Autundo. Cite-se.

Proc: nº 646/88 - 328713 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqs: - Luiz Otávio Ribeiro da Fonseca e Maria das Graças Malcher da Fonseca
Adv: - Clovis Malcher Filho
Desp: - DEFIRO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO.

Proc: nº 479/87 - 200544 - EXECUÇÃO
Exqt: - BANCO SAFRA, S/A.
Adv: - Paulo Rubens X. de Sá.

Ext'd: - João Araújo de Oliveira Santos
Adv: - Raimundo Costa
Desp: - Sim, quanto à extinção do processo e a entrega dos documentos ao interessado. Intime-se.

Proc: nº 030/89 - 362654 - ARROLAMENTO
Inventariante: - Isaac Jaime Serruya
Adv: - Alfrido Franco Duguer
Inventariada: - Piedade Beliche Serruya
Desp: - Recolha-se as taxas iniciais devidas, com base no valor dado à causa. Cumpra-se os demais despachos de fls. 01/03 dos autos. Intime-se.

Proc: nº 843/88 - 444791 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - José daque Dantas Queiroz e Jovelino Amorim de Queiroz
Adv: - Waldir Rocha
Desp: - O casal compareceu em minha presença e afirmaram que absolutamente inpossível a reconciliação, e ratificaram, os termos da inicial. Diante do fato livre-se o termo com ciência do M.P. Volte para ouvir as testemunhas sobre o tempo de separação, dia 26 de abril às 10,00hs. Intime-se.

Proc: nº 22/89 - 446051 - EUSCA E APREENSÃO
Autr: - AUTOLATINA FINANCIADORA, S/A. Crédito, Investimento e Financiamento.
Adv: - Humberto H. de Vasconcelos
Ré: - Marley Gai Modesto
Desp: - Autundo. Diante da documentação junta, de firo liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de BUCCA E APREENSÃO, despatchando-se o veículo em poder da autora. Cumpra-se a liminar, cite-se a requerida para, em três dias (03), contestar, ou se já tiver pago 40% do preço ficando, requerer purgação da mora. (art. 3º do Decreto Lei nº 911/69). Intime-se.

Proc: nº 34/89 - 363421 - FALÊNCIA
Aut: - FERRACONS FONSECA Ltda.
Adv: - Jorgilson Nogueira Smith
Réu: - FURTADO COMÉRCIO INDUSTRIAL E NAVEGAÇÃO
Desp: - Autundo. Cite-se.

Proc: nº 16/89 - 449931 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Autr: - Nancy Bahia de Melo
Adv: - Olima Valenti dos Santos
Réu: - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Desp: - Junta, a requerente, cópia do contrato de financiamento etc. ter celebrado com o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a fim de que fique nos autos prova da relação obrigacional entre as partes. Cumpra-se a existência, volte-me condensações para designação do dia e hora para a consignação. Intime-se.

Proc: nº 13/89 - 449501 - EXECUÇÃO
Exqt: - Armando, digo, ARMANDO AUGUSTO ALOEDO DA CIER LOBATO.
Adv: - Celso Burlamaqui Freire
Ext'd: - Aluisio Costa dos Santos.
Desp: - Autundo. Cite-se.

Proc: nº 20/89 - 446002 - NOTIFICAÇÃO
Notificante: - BENEFÍCIA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFÍCIA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFÍCIA DO PA
Adv: - Orlando Antônio Fonseca
Notificado: - J. MESQUITA & CIA.

Desp: - Autundo. Defiro como o requerido por BENEFÍCIA SOCIEDADE BENEFÍCIA PORTUGUESA DO PARÁ, neste processo de notificação que move contra J. MESQUITA & CIA., ambas as partes qualificadas na inicial. EFETIVADO o ato, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, inclusive o escomento das 48 horas, sejam os autos entregues à parte requerente independentemente de traslado, nos termos do que dispõe o art. 872 do C.P.C. Intime-se.

Proc: nº 02/89 - 448842 - SUMARISSIMA
Autr: - Antônio Ecilma Barbosa Alves
Adv: - Orlando M. Rodrigues
Réu: - Condomínio do EDIFÍCIO PRÍNCIPE REGENTE
Desp: - Autundo. Acondição para que o...
OBS: JÁ FOI PUBLICADO NA RESENHA ANTERIOR./INCORR

Proc: nº 21/89 - 446028 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Aut: - Joaquim Soares dos Santos
Adv: - José da Silva Medeiros
Ré: - Maria Holanda da Purificação Ramos
Desp: - Autundo. Cite-se.

Proc: sem nº - CARTA DE SENTENÇA
Reqt: - Carlos Thadeu Santos Auns
Adv: - Reynaldo Andrade da Silveira
Reqd: - CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL Ltda.
Adv: - Marco Antônio Gonçalves de Alcantara
Desp: - Ao Contador. Defiro a expedição do Mandado de despejo, enquanto as férias escolar. Intime-se.

Proc: nº 02/89 - 448842 - SUMARISSIMA
Autr: - Antônio Ecilma Barbosa Alves
Adv: - Orlando M. Rodrigues
Réu: - Condomínio do EDIFÍCIO PRÍNCIPE REGENTE
Desp: - Autundo. A condição para que a Dr. Juiz Titular de Vara designe audiência, conforme com vênencia de datas da sua agenda. Intime-se.

Proc: nº 836/88 - 444171 - CAUTELAR INOMINADA
Autr: - Alice de Macedo Couto da Rocha
Adv: - Djalma de Oliveira Farias
Réu: - Iralson Ubirajara Couto da Rocha
Sent: - ... Vistos, etc. Homologo por sentença, para os efeitos legais, a desistência formulada pela autora, e consequentemente, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do C.P.C. Escoado o prazo recursal, ... processo e cumpridas demais formalidades legais. Defira-se. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO:
Proc: nº 346/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Maria Augusta Barradas
Celio Carvalho da Silva

RECEBIDOS
Proc: nº 806/88 - NOTIFICAÇÃO
Nelson Pedro Nasser e outro
Mário Ferreira Sales.
Proc: nº 530/88 - CARTA PRECATÓRIA.
Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de São Paulo-SP
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Belém-PA.

Proc: nº 732/87 (A) - EMBARGOS AO DEVEDOR
E. LUCAS DE CARVALHO
BANCO DO ESTADO DO ACRE, S/A.

MANDADOS

EXPEDIDOS:
Proc: nº 471/86 - CARTA SENTENÇA
Luciano da Silva Maia
Planejamento e Consultoria Ltda.
OBS: entregue ao OF. CICERO

Proc: nº 379/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
João Roberto Gomes Bragança
Maria José O' de Almeida Bragança
OBS: Foi expedido Mandado

Proc: nº 795/88 - CONSIG. EM PAGAMENTO
J. E. M. Teixeira
Espólio de Afonso Justo Charmont
OBS: entregue ao OF. FERREIRA

RECOLHIDOS:
Proc: nº 387/88 - EXECUÇÃO
BEBIDAS GONÇALVES Ind. e Com. Ltda.
Atacadista de Estivas PANTOJA Ltda.

Proc: nº 786/88 - EXECUÇÃO
GALO DOCE Ind. e Comércio Ltda.
Atacadista de Estivas PANTOJA Ltda.

ADVOGADOS

DEVOLVIDO:
Proc: nº 533/82 - ORDINÁRIA
Luiz Carlos Martins Noura e outros
Construtora VILLA DEL REY

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO:
Proc: nº 19/89 - ALVARA JUDICIAL
Cláudio Costa Noqueira

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
Iralson Ubirajara Couto da Rocha, no seu próprio nome e por procuração na pessoa de Celso Burlamaqui Freire, construtora Vila Del Rey Ltda manifestando-se no âmbito Ordinariedade por Luiz Carlos Martins Noura e outros. Cúrios.

Belém, 18 de janeiro de 1989

[Assinatura]
ESCRIVÃO

CARTÓRIO P.P.P.S. 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO RESENHA DO DIA 18/01/89

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: JOSEIL BERAGINI GONZALEZ e MARIA DA SOCORRO AMARAL GONZALEZ (Adv: Leno Paes Cimento Costa) Despacho: O casal compareceu em minha presença e afirmaram que é impossível a reconciliação...

DIVÓRCIO

Requerentes: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA e CÉLIA KOURY MENDONÇA DE LIMA (Adv: Yolene A. Barros) Despacho: Vistos, etc.. A vista do exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio consensual do casal Luiz Albano Mendonça de Lima e Célia Koury Mendonça de Lima...

EXECUÇÃO

Credor: DINERS CLUB DO BRASIL CARTÕES LTDA (Adv: Maria da Graça Palha de Souza) Devedor: DYONIZI DIAS LUNES Despacho: Expeça-se Precatório.

Procuradoria da Fazenda Nacional, em atenção do Ofício emitido por V. Exa. informa que não consta débito algum inscrito como dívida ativa da união em nome do espólio de ELIAS DE SOUZA FIGUEIRA; Despacho: Junte-se.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1989

Juízo da 6ª Vara-EXECUÇÃO Requerente: INAH B. BASTOS -Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira Requerido: SANDRA DOURADO DOS SANTOS-Adv. Marta Maria Tabosa Despacho: Cumpra-se de imediato o despacho de fls 28 dos autos da Dra Juíza titular, despacho esse contra o qual não houve postura recursal...

BUSCA E APREENSÃO Requerente: CIA AYMORE DE CRÉDITO -Adv. Aury Silva Requerido: VALDUAR ASSIS Despacho: Defiro a liminar, cumprida esta cite-se o réu.

Requerimento de IMPORTADORA CUNHA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, requerendo juntada de mandato-Adv. Francisco Silveiro Alves Vianna OBS:Recebido em 17/01/89

Requerimento de LUIZ PAULO RANGEL GOMES DA SILVA, por seu advogado, na Ação de RECONVENÇÃO que propôs contra SALIM MIGUEL ALVES, requerendo o prosseguimento da reconvenção-Adv. Jonil Wanderley Holln OBS:Recebido em 17/01/89

SEPARAÇÃO Requerentes: Adv. Flávio de Carvalho Maroja e Clovis Malcher Filho Sentença: A vista do exposto, homologo por sentença a separação judicial do casal.

Requerimento de RAIMUNDO CALANDRINI RIBEIRO e outros, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de JOAQUIM FARIAS RIBEIRO, falando no processo-Adv. Raimundo Cavalcante OBS:Recebido em 18/01/89

Requerimento de DINIZ MOREIRA FARIAS, por seu advogado, na Ação de INDENIZAÇÃO que move contra CONSTRUTORA MARQUES FARIAS, requerendo a reforma do cálculo-Adv. Roberto Zaluth Carvalho Despacho: Diante da manifestação da parte fica impossível a homologação de qualquer acordo, até que todos cheguem a um consenso...

Requerimento de AGRIOVEL, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra WILSON SANTANA REIS, requerendo desistência-Adv. Carlos Alberto Sa OBS:Recebido em 18/01/89

MARIA INEZ BARATA -Escrivente-

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SANTINHO RESENHA DO DIA 18.01.89.

10ª VARA

EXECUÇÃO PROC Nº 617/87

Reque: Norte Refrigeração Ltda Adv: Mário Henrique A. Moura Reqd: Waldenor Escorção de Souza Adv: ...

Desp: A Conta, Para custas processuais, remanescentes. Belém, 17.01.89. (a) Edina Anjos Nunes, Juíza em Substituição.

EXECUÇÃO PROC Nº 843/85

Reque: Tropical Adv: João Maroja Reqd: Dilson da Silva Bahia Desp: Intime-se as partes e certificada a não manifestação, venham conclusos para julgamento de adjudicação. Belém, 06.01.89. (a) Edina Anjos Nunes, Juíza em Substituição.

CARTA PRECATÓRIA PROC Nº 362/87

Reque: Juízo de Direito da Comarca de Jundiá - S.P Reqd: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível B. Pará Desp: Cumprida a diligência solicitada, devolvam-se ao juízo deprecante com as nossas homenagens. Belém, 17.01.89. (a) Edina Anjos Nunes, Juíza em Substituição.

HIPOTECÁRIA PROC Nº 354/86

Reque: Tropical-Cia de Cré. Imobi. em Liqui. Extraju. Adv: Glória Maroja Reqd: José Cláudio dos Santos Desp: Juízo. Sim em termos. Belém, 17.01.89. (a) Edina Anjos Nunes, Juíza em Substituição.

HIPOTECÁRIA PROC Nº 106/86

Reque: Tropical-Cia de Cré. Imobiliário em L. Extra. Adv: Adalberto M. Neto Reqd: Orlando Gomes Rodrigues Filho Desp: J. Expeça-se a Conta de Adjudicação, com as cautelas e formalidades legais. Belém, 17.01.89. (a) Edina Anjos Nunes, Juíza em Substituição.

DESPICHO PROC Nº 520/88

Reque: Associação Cultural Ítalo Brasileira Adv: Hermenegildo A. Crispino Reqd: Scurti & Vasconcelos LTDA Adv: Carlos A. Serra Spuza Desp: A Conta. Belém, 17.01.89. (a) Edina Anjo Nunes, Juíza em Substituição.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS - Belém, 18 de janeiro de 1989

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 710/85 Autor: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos) Reu: Cooperativa dos Motoristas Profissionais de Taxi de Belém-COMTAXI (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha e José Geraldo C. Tavora Albuquerque) Credor Habilitado: Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá) Despacho: Baixe-se a conta para atualização// da conta de fls. 66, incluindo o valor de publicação de editais e honorários em 20% sobre o valor da causa. Junte-se o edital, conclusos.

AÇÃO: Medida Cautelar Inominada-11a. Vara-nº97/89 Requerente: IPERCON-Engenharia Civil Ltda. // (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas) Requerido: Xerox do Brasil S/A (Adv. Dr. Vanderli Teles da Costa Pereira) Despacho: Defiro a formação do agravo. Indique o agravado as peças dos autos de que deseja traslado em cinco dias. Intime-se.

AÇÃO: Agravo de Instrumento -11a. Vara - nº622/88 Agravante: Maria Deusarina Lisboa Martins // (Adv. Dr. Domingos Emmi) Agravada: Guajará Administradora de Consórcio S/C Ltda. (Adv. Dr. Nelson da Silva Sá) Despacho: J. aos autos. Prete-se informações no prazo legal. Expeça-se mandato de cassação de liminar.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara-Providoria-nº26/89 Testador: Wladirson Oliveira Penna Testamenteiro: Floriano Souza (Adv. -) Apresentante: Kazuko Kawamura (Adv. Dr. Ademar Kato) Despacho: A. Cumpra-se, processando de conformidade do art. 1125 e 1126. Lavre-se o termo em seguida ao Ministério Público.

RESENHA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1989 CARTÓRIO ANÍSIO COSTA, A.C. - A.J.C.

12ª VARA CÍVEL. DRA. EMÍLIA BELÉM PEREIRA, Juíza substituta, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL: REQT: MIGUEL DA SILVA ARAÚJO ADV: CARLOS ALBERTO M. MOURA DESP: Diga o M.P. Em, 17.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL: REQTS: ROSÂNGELA MARIA LOBATO FERREIRA e MILTON MONTEIRO FERREIRA ADV: KÁTIA HELENA C. GOMES DESP: As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliação dos cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo. Diga o M.P. Em, 17.01.89.

CARTA PRECATÓRIA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA: DEPCT: JUIZO DE DIR. DA COM. DO R. GRANDE DO SUL SÔNIA TEREZINHA S. GOULART DEPQD: JUIZO DE DIREITO DA COM. DE BELÉM-PA. VILMAR GOULART DESP: Cite-se. Em, 17.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT: FÁBIO FONTEL CORRÊA, menor repr. por sua mãe MARIA DO CÉU FONTEL. ADV: ANA CÉLIA BASTOS RÉU: OSÉAS JORGE CORRÊA

ADV: SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA DESP: Tendo em vista que as fls. 12 dos presentes autos, as partes acordaram que o pai do menor Fábio pagaria como alimentos ao mesmo ' C\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) moeda da época, tendo sido referido acordo homologado por sentença. Determino que os presentes autos baixem à conta para que fique determinado o "quantum" deverá ser pago pelo suplicado. Após voltarem, digo, digam sobre a conta. Em, 17.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL: REQTS: DURVANEL COLARES MASCARENHAS e MARIA ODINEIA PONSECA MASCARENHAS ADV: JAIR ALBANO LOUREIRO DESP: Diga o M.P. Em, 17.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL: REQT: CLAUDIONOR DA SILVA NASCIMENTO ADV: MARIA RUTE LIMA DESP: Diga o M.P. Em, 17.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL: AUT: HILDA IOLANDA PINHEIRO DE LIMA, menor repr. por sua mãe ZILDENOR PINHEIRO DA SILVA. ADV: BEATRIZ DIAS FERNANDES DESP: ... Ouvido o M.P., este foi favorável ao pedido. Em face de terem sido observadas os preceitos legais, defiro o pedido. Expeça-se Alvará com as cautelas da lei. Em, 17.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT: NADLANE DE MAZARÉ S. COUTINHO, menor repr. p/ sua mãe MARIA DE MAZARÉ DA SILVA. ADV: MARIA RUTE M. LIMA RÉU: MANOEL RAIMUNDO S. COUTINHO DESP: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu em favor de sua filha em 20% sobre o salário bruto, percebido pelo réu. Oficie-se. Designo o dia 26 de outubro vindouro, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu. Intimam-se as partes e o M.P. Em, 17.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: REQTS: RAIMUNDO PEDRO ALVES LIMA e MARIA ALDEMIRA DOS SANTOS LIMA ADV: NORMA ESTEVES DESP: Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 17.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: REQTS: TITO DE SOUZA OLIVEIRA e ELIANA CARDOSO SANTOS SOUZA ADV: ANA CÉLIA BASTOS DESP: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 17.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL: REQTS: REGINALDO GONÇALVES DA SILVA e ANA SUELI SANTIAGO DA SILVA ADV: RUY GUILHERME DE SOUZA SENT: ... Homologo por sentença o Divórcio dos requerentes, ilidindo-se o vínculo matrimonial do casal, produzindo nos devidos efeitos legais. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações. P.I.R. Em, 17.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO: AUT: MARIA DO ROSÁRIO DE POMPEIA DA FONSECA GOMES ADV: ROSA MARIA MORAES BAHIA RÉU: ALEXANDRE GOMES DESP: Ao Curador de Ausentes. Em, 17.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: REQTS: LINDEMBERG PINTO CARDOSO e ANA DO ROSÁRIO SOUZA BARATA DESP: Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 17.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS: AUT: RAIMUNDA DE CARVALHO FARIAS ADV: TÂNIA MÁIA DE SOUZA RÉU: REINALDO LOUREIRO DE FARIAS DESP: à conta para que o Suplicado seja intimado do "quantum" certo para pagamento. Após, digam as partes. Em, 16.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA: AUT: BENEDITA MARIA DA SILVA NOGUEIRA ADV: FRANCISCO MASTANO MILÃO RÉU: WALTER AMARAL NOGUEIRA DESP: Diga o M.P. Em, 16.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS EM SEG. DE JUSTIÇA: AUT: D.V.S., menor repr. por sua mãe ILLDA VILASTER DA SILVA ADV: ARMANDO GONÇALVES RÉU: L.C.F.M. DESP: De acordo com a xerox do Ofício de 21/06/77, da 8ª Vara Cível, existe acordo homologado pelo Juiz daquela Vara para pagamento de ali

mentos que é objeto da presente ação. Assim, determino que seja juntado aos autos, agora os autos, para que possa ser devidamente apreciado o pedido da postulante. Em, 16.01.89.

ALUIZION COSTA. ESCRIVÃO

BELEM, 18 DE JANEIRO DE 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. EMÍLIA BELEM PEREIRA - JUÍZA SUBSTITUTA DA 16ª VARA.

ALVARÁ JUDICIAL. REQ. OLGARINA KAVIER NUNES. (Adv. Otilde Maria Pereira Nunes). Desp. Diga o M.P. Belem, 16.01.88. Dra. Emília Belem Pereira.

ALIMENTOS. Req. JOAO RONALDO PERPÉTUO FALHETA DOS SANTOS. (Adv. Nazare Abreu Passos). Reqdo. JOAO XAVIER DOS SANTOS. Desp. Junta-se os autos certidão de nascimento do menor Venício Lanco. Belem, 17.01.88. Dra. Emília Belem Pereira.

ANULAÇÃO JUDICIAL. Req. RAIMUNDO VILAR. (Dra. Deise T. Magalhães). Reqdo. VILMA CARNIÉRO VILAR. Desp. Cite-se a Suplicada e intime-se o M.P. Belem, 17.01.88. Dra. Emília Belem Pereira.

ALIMENTOS. Req. LUIZ CIVALDO MOREIRA FERREIRA e outros. (Adv. Altibeito de Silve). Reqdo. ISIDORO DA CUNHA FERREIRA. Desp. Arbitro provisoriamente em favor dos menores Luiz Civaldo, Lucicleia de Nazaré e Lucilene do Socorro, alimentos no valor de 25% sobre os vencimentos do suplicado. Ofício de empresa onde o mesmo trabalhe determinando o desconto e pagamento. Designo o dia 06.04.89, para audiência de conciliação as 9.30 horas, devendo o suplicado ser citado para a mesma. Intime-se o M.P. Belem, 17.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

ALIMENTOS. Req. MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BARROS. (Adv. Paulo Wellington dos Santos). Reqdo. NAZARENO FREITAS BARROS. Desp. Junta-se a ação de alimentos que já tramita por este Juízo, de vez de por lapso a petição de fls. 02/3 foi autuada como inicial. Defiro o pedido, ofício-se ao INPS, determinando o desconto. Belem, 17.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqs. MARIA DO SOCORRO COSTA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Nazare Eileres). Reqdo. WALDIR FREITAS DA CONCEIÇÃO. Desp. Cite-se na forma requerida. Belem, 17.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Req. MARIA CECILIA ARAUJO LIMA. (Adv. Regina Lúcia Bezate). Reqdo. ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA. Desp. Indefiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o Suplicado para comparecer a audiência de conciliação que designo para o dia 05.04.89, as 9.30 horas. Conste do mandado que o prazo da contestação começa a fluir a quella data. Belem, 17.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

ALIMENTOS. Req. LENILICE TORRES SANTIAGO. (Adv. Neomio Nobre). Reqdo. WASHINGTON LUIZ RABELO SANTIAGO. (Adv. Virgílio José de Costa). Desp. Defiro o pedido folhas. Belem, 17.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. ELZA DA SILVA FARIAS. (Adv. José da Rocha Moreira). Defiro o pedido inicial, determinando a expedição de Alvará Judicial, observadas as formalidades legais. Belem, 17.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. SONIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS. (Adv. Seidy Dias e Maria Renée Brito Maje). Des. Diga o M.P. Belem, 17.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO. Reqs. AUGUSTO DOS SANTOS COELHO e PATRICIA DO SOCORRO BRITO. (Adv. Cesar Ceetano P. dos Santos). Desp. Leve-se o termo. Belem, 17.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS. Req. ANIRA BALLOUT GONÇALVES. (Adv. Cedmo Melo Junior). Reqdo. MARCUS ANTONIO CRAVEIRO GONÇALVES. Reqdo. digo, Desp. Designo o dia 04.04.89, as 11.00 horas para audiência em segredo de justiça. Intime-se o M.P. Belem, 17.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

ALIMENTOS. Req. FERNANDO LUIZ PEREIRA BORGES e outros. (Adv. Maria Rute Marques Lima). Reqdo. LUIZ FERNANDO DA SILVA BORGES. Desp. Arbitro provisoriamente em favor dos menores Fernando Luiz, Marilene de Nazaré e Rodolfo, alimentos no valor de 30% do - bre os vencimentos do suplicado. Ofício-se a empresa onde o mesmo trabalhe determinando o desconto, devendo o valor ser depositado na Tesouraria da Defensoria Pública. Designo o dia 06.04.89 as 11 horas para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o M.P. Belem, 17.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. ESMERALDA DIAS ALVARES. (Adv. Lúcia Bittencourt). Desp. Defibo o pedido, exceção se o Alvará. Belem, 16.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

ALIMENTOS. Req. NILMA LIMEIRA ARAUJO FONTES. (Adv. Paulo W. Santos). Reqdo. ERINALDO VERAS FONTES. Desp. Arbitro provisoriamente em favor do suplicante e seus filhos menores, alimento no valor de 30% sobre os vencimentos do suplicado. Ofício-se a empresa pagadora nos termos do pedido. Cite-se para

audiência de conciliação no dia 07.04.89, às 10,00 horas. Intime-se o M.P. Belem, 16.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

CARTA PRECATÓRIA. DE RECANTO. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE. DIEGO CONDE MOREIRA DE VASCONCELOS. Deprecado. JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA. ALDO LIMA VASCONCELOS. Desp. Cumpra-se. Belem, 16.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

JUIZO DE DIREITO DA 13 VARA CÍVEL.

CÍVEIS DE OPOSIÇÃO. Oponentes. ALBERTO JOSÉ RUFFEIL e MARIA R. SA CARVALHO RUFFEIL. (Adv. Neuro Mendes). Opostos. HERANÇA DE NESTOR DE CAMPOS GUERRA e SEBASTIÃO ROCHA. (Adv. Reinoldo de Costa) e FIRMA SEBASTIÃO ROCHA. (Adv. Edmar de Souza Pereira). Sentença. Homologo por sentença para que produza seus efeitos e desistência requerida pelo Herone de Nestor de Campos Guerra e Sebastião Rocha. Decorrido o prazo legal, archive-se. Belem, 17.01.89. Dra. Emília Belem Pereira.

JACY OMEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃO

RESENHA DO DIA 19/01/89

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara.

ESCRIVÃO: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Em bargante: HERCILLIO LUPERCIO ALMEIDA DE SOUZA (Firma individual), HERCILLIO LUPERCIO ALMEIDA DE SOUZA e ARTHA CRISTINA MONTEIRO GUIMARÃES. Em bargado: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Despacho: "A, em apenso. - Recebo os embargos, se no prazo. - Intime-se o Exequente para impugná-los em 10 dias. Int.". Em, 19.01.89. Advogados: Rêlix Emanuel Teixeira de Oliveira e Raimundo Benedito de Souza Conte.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: DEJANE DE MORAES PINTO. Requerentes: JOSÉ RODRIGUES VIANA e ANA PINTO VIANA. Despacho: "A. - Com vista ao M.P. para parecer. - Int.". Em, 19.01.89. Advogado: Orêncio O. da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES e RODRIGUES. Réus: NAFICE BACRY VALOZ e KAY DIONE CARREIHO BENTES DONIS ROMERO. Despacho: "Ofício-se". Em, 19.01.89. Advogados: Manoel José Monteiro Siqueira e Antonio Alves da Cunha Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: ANTONIO BERNARDO NUNES. Despacho: "Antes de decidir sobre o pedido de alvará, levando, unicamente, em consideração, o parecer do M.P., deve, o autor expressar o valor da causa, que é devida em toda ação, nos termos dos arts. 2º, 2º, 2º e 282, V do C.P.C. - Int.". Em, 19.01.89. Advogado: Rosemay Souza de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ELZA DIAS DE ATHAYDE. Requerente: GUILHERME DIAS ATHAYDE. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista o falecimento do curador Guilherme Dias Athayde, conforme certidão de óbito anexa, bem como o parecer favorável do M.P. e o cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes, defiro o pedido de Antonio Inácio de Athayde, no sentido de substituir, nas funções de Curador, de sua tia Elza Dias de Athayde, solteira, que continua impedida de exercer os atos da vida Civil. À vista do exposto e mais que dos autos consta julgo procedente o pedido e nomeio Antonio Inácio de Athayde para atuar como novo Curador de sua tia Elza Dias Athayde, sob compromisso, em substituição ao antigo Curador Guilherme Dias Athayde, já falecido, devendo, o novo Curador prestar contas de tudo que realizar em nome da interditanda. P.R.I". Em, 19.01.89. Advogado: Wolter Robilotta.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Réu: EDUARDO MANOEL PEREIRA DE MAGALHÃES. Despacho: "Diante da documentação junta defiro o pedido, liminarmente. - Expeça-se mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o veículo em poder da Autora. - Cumprida a liminar, cite-se o réu para, em três dias, contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. - Int.". Em, 10.01.89. Advogado: Aury Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ENDECOR ENGENHARIA LTDA. Devedora: A.P. ENGENHARIA LTDA. Despacho: "A Telepará informa no documento de fls. 26 que o terminal telefônico não pertence à Executada, que possui, apenas, o direito de uso. - Diga o Exequente sobre isto. - Int.". Em, 19.01.89. Advogado: José Augusto Torres Rêlix.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Réu: RAIMUNDO NONATO SOARES. Despacho: "A. - Diante da documentação junta defiro, liminarmente a medida. - Expeça-se mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o veículo em poder da autora. - Cumprida a liminar, cite-se o réu para, em três dias, contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer purgação da mora. - Int.". Em, 19.01.89. Advogado: Ricardo Hachem Thomé Chamé.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO NACIONAL S/A. Devedores: NORSUL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., LUIZ CARLOS MONTE e LEILA SALES MONTE. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença o acordo celebrado entre as partes neste processo de execução, às fls. 47, entre Banco Nacional S/A e Norsul e outros, e, em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, com base no art. 267, III do C.P.C. Fica, portanto, extinto a execução. Escodado o prazo recursal pagas as despesas processuais, e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se o processo. P. R.I.". Em, 19.01.89. Advogado: Marcelo Meira Mattos.

Belem, 19 de janeiro de 1989.

A Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1989 - 5ª FOLHA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FOLHA: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306 BELEM - PARÁ. ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO. EXPEDIENTE RECEBIDO DO JUIZ.

4ª VARA: Proc: 32/89 - 363868 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqs: - Humberto Almeida Gaspar e Lúcia de Moraes Gaspar. Adv: - Alfredo Santana. Desp: - O casal compareceu em minha presença expondo que é impossível a reconciliação, bem como ratificando os termos do acordo. Livre-se o termo. Signe no M.P. Intime-se.

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 38/89 - 350709 - EXECUÇÃO. BANCO DA AMAZÔNIA S/A, EASA TRÊS RIOS - Comércio, Indústria e Exportação de / Madeiras, Ltda. VALOR: Czs 9.459.974,26

Proc: nº 39/89 - 350543 - CONSIG. EM PAGAMENTO V. MATTOS comércio, Representações Ltda. B.T.I. - Transportes (INTERMODAL Ltda.)

MANDADOS

EXPEDIDO S: Proc: nº 21/89 - DESPEJO FALTA PAGAMENTO. Joaquim Soares dos Santos. Maria Holanda da Purificação Ramos. OBS: entregue no OF. FERREIRA. Proc: nº 27/89 - POSSESSORIA (IMISSÃO DE POSSE). João José do Nascimento Diniz. Sebastião Gomes Coelho. OBS: entregue no OF. FERREIRA.

Proc: nº 28/89 - DECLARATÓRIA (Des. de Fiança). José Cezario Corrêa. Daura Lúcia Frôes Corrêa. OBS: entregue no OF. CARVALHO.

Proc: nº 36/89 - EXECUÇÃO. UIRAPURU TURISMO Ltda. DELMAR NORTE, S/A. OBS: entregue no OF. CARVALHO.

RECOLHIDOS: Proc: nº 600/85 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. José Gomes Baptista. Tereza Flávia Vale de Souza.

Proc: nº 297/87 - SUMARISSIMA. Homran Elmescany Sobrinho. Emília Ferreira de Macêdo.

Proc: nº 250/88 - ORDINÁRIA. José Passos de Aquino Junior. MODULO ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda.

Proc: nº 611/87 - INDENIZAÇÃO (em execução de sentença). Tálmo de Jesus Casanova de Souza. Francisco Pereira de Freitas.

Proc: nº 525/88 - SUMARISSIMA. COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS. João Cardoso da Silva.

Proc: nº 592/88 - EXECUÇÃO. José Felipe A. Pereira. DOUGLAS I. S. BRITO.

Proc: nº 270/88 - EXECUÇÃO. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. J. N. Figueiredo Comércio e Transportes Ltda.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Edmundo Pamplona Barros Filho, desistindo do prazo de recurso da decisão no Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Eduardo Pamplona Barros e Outros.

Edmar José Passos da Cunha, concordando com o pedido de retomada movido por meio da Cruz Gonçalves.

Armando Manoel Volante Tavares e Walkiria Santos Tavares renunciando prazo de recurso na ação de divórcio para que seja expedido o mandado de averbação da decisão.

DESP : Indefiro o pedido de Justiça gratuita. Não cabe na presente ação, digo, a presente ação deve prosseguir com o rito de inventário e não de Alvará Judicial, como inicialmente foi requerido. Intime-se, inclusive o M.P. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT : MARIA EUNICE SANTOS DA SILVA
ADV. : HUY GUILHERME GALVÃO
DESP : ... Ouvido o M.P. este foi favorável ao pedido. Assim, defiro o pedido, expeça-se Alvará, com as cautelas legais. P.I.R. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT : DINACIR FERREIRA COSTA
ADV. : HUY GUILHERME GALVÃO
DESP : ... Isto porato, Julgo procedente a ação e defiro o pedido. Expeça-se Alvará com as cautelas de Lei. P.I.R. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : ALCYR MENDES MODESTO
ADV. : MARIOLITO C. CARVALHO
RÉ. : ORLANDINA FERANDES MODESTO
DESP : Cite-se a Requerida. Intime-se o M.P. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS : FRANCISCO TAVARES DA SILVA e LECI OLIVEIRA DA SILVA
ADV. : MIGUEL MACRÉO
DESP : Diga o M.P. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUTS : KARLA SIMONE e KARINA SILVEIRA DA COSTA, menor repr. por sua mãe ANTONIA OLEIDE Q. DA SILVEIRA.
ADV. : ALBERTO COELHO
RÉU. : FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
DESP : Os presentes autos devem ser processados e julgados na Comarca de Ananindeua, em face de ali residirem os autores. Em, 09.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : IRENEA BAPTISTA DA SILVA MORAES
ADV. : RAIMUNDO MENATO L. MEDEIROS
RÉU. : JOSÉ REINALDO GOMES DE MORAES
DESP : Após a assinatura da inicial, voltem conclusos. Em, 09.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS:
REQT : IRENE GOMES BRANDÃO
ADV. : OTÁVIO VASCONCELOS LIMA
REQD : EDSON FRANCISCO DO NASCIMENTO
DESP : Cite-se. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT : BENEDITA MIRANDA DE SOUZA
ADV. : WALTER R. DE ALMEIDA
DESP : Junte a Autora aos presentes autos. Certidão da Previdência Social em que fique como beneficiária instituída. Documentos comprobatórios do "de cujus" não ter outros herdeiros. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT : JOÃO MARIA DA TRINDADE TAVARES
ADV. : ALBERTO COELHO
DESP : Defiro o pedido em parte. Expeça-se Alvará Judicial para liberação de apenas 50% do valor depositado. Preste o A. contas oportunamente. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS : JOSÉ RIBAMAR FERREIRA e MARIA FELIX SALDANHA SOARES
ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
DESP : Diga o M.P. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL: *L.B.A.*
REQT : ZULEICA DE SOUZA BEGO
ADV. : IVONE D'OLIVEIRA DUARTE
DESP : Diga o M.P. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL: *L.B.A.*
REQTS : RAIMUNDA MARTINS DOS SANTOS
ADV. : IVONE D'OLIVEIRA DUARTE
DESP : Diga o M.P. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT : NATIVIDADE MONTEIRO DA SILVA
ADV. : MARIA ARLÊTE CUNHA
DESP : Diga o M.P. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT : MARIA DO CARMO MARTINS CASTRO
ADV. : KÁTIA HELENA C. GOMES
DESP : Diga o M.P. Em, 18.01.89.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS : LAURO DE OLIVEIRA MURZINHO e TEREZINHA MARIA SANTOS MURZINHO
ADV. : NORMA ESTEVES
DESP : Diga o M.P. Em, 18.01.89.

CARTÓRIO AURISSIO COSTA.

Resenha do Cartório Sampaio
Referente ao dia 24-01-1989
Escrivão José Milton de Lima Sampaio Neto

Autos Cíveis de Falência-Autora-Gelcar S/A-Indústrias Alimentícias,adv. Hamilton Gualberto.Sentença,Conforme consta deste processo,os credores da Massa Falida de Gelcar S/A-Ind. Alimentícias,realizaram,em 20.01.89,Assembléia,com base no art.123 da lei falimentar,Assembléia essa devidamente convocada por este Juízo,no prazo legal,de acordo com editais anexados aos autos.Na referida Assembléia,presidida por este Juízo e secretariada pelo Síndico Raimundo Matêis, e após relatório deste, p credor Vicente Leite dos Santos,titular de mais de 90% do valor total dos créditos habilitados,propôs a seguinte forma de liquidação do ativo:Pelos seus,isto é,de Vicente Leite dos Santos,créditos totais,consideradas a avaliação e / as correções pertinentes,receberia em pagamento total e definitivo,sem qualquer acréscimo,todos os bens pertencentes à Massa Falida de Gelcar S/A-Ind. Alimentícias e devidamente arrecadados,conforme discriminação constante do processo,outorgando a mesma Massa, e dela recebendo,plena,geral,definitiva e irrevogável quitação,para efeito de extinção da falência,nada tendo mais a reclamar,sob qualquer título ou fundamento,da Massa,da empresa falida, de todos os seus Dirigentes,do Síndico,e de quaisquer terceiros vinculados,responsabilizando-se,concomitantemente,/ desde que investido na titularidade e propriedade / de todos os bens da Massa, pela liquidação e satisfação dos créditos de todos os outros credores habilitados remanescentes,em julzo ou fora dele, em qualquer tempo ou lugar e relativamente a quaisquer pretensões ou reivindicações.Para isso,estando preenchidos todos os requisitos legais do art.123 da lei falimentar e os demais aplicáveis,propôs,também,que obviamente dependendo de homologação da Exma.Dra.Juiza e cumprido os prazos legais,que o síndico ficasse expressa e integralmente autorizado,como Representante da Massa falida,diretamente ou através de seu bagante procurador ou procuradores que constituísse, em caráter irrevogável,irretratável e quitado, a transferir para o nome do proponente Vicente Leite/dos Santos,ou de quem este indicar, definitivamente em partes ou integralmente,posses,direito,domínio, / ação e senhorio sobre todos os bens da Massa Falida de Gelcar S/A.Indústrias Alimentícias, a título de / propriedade,responsabilizando-se pela autoria e avicção de direito,assinando,para isso,por si ou por procurador habilitado, todos os documentos e escrituras públicas ou privadas necessárias para tal,perante quaisquer órgãos públicos ou privados,inclusive / registros imobiliários e onde mais for necessário, correndo por conta exclusiva do proponente Vicente / Leite dos Santos, todas as despesas e tributos concernentes às transferências.A Assembléia,na qual,conforme Lista de Presença,compareceram credores representativos de mais de 90% dos créditos,aprovou unanimemente e sem qualquer restrição, a referida proposta de Vicente Leite dos Santos,do que determinou que fôsse lavrada a competente Ata,constante dos autos Considerando aprovação da mencionada proposta pela

quase totalidade dos credores habilitados;Considerando que a forma de liquidação do Ativo proposta para pagamento dos credores da Massa e extinção das obrigações da Falida, está em conformidade com o disposto do art.123 da lei falimentar;considerando e aprovado os termos e as conclusões da manifestação do Síndico na Assembléia;Considerando que o valor dos créditos,-somente atualização monetariamente a partir da data da Falência até o mês corrente e sem / qualquer outro acréscimo, e bem superior ao total / da avaliação de todos os bens da massa, avaliação essa também efetivada em janeiro de 1989,por avaliador Judicial;Considerando, dessa maneira, que a mencionada forma de liquidação do ativo, para pagamento de todos os créditos habilitados(pois o proponente / responsabilizou-se integralmente e sem reservas pelo atendimento dos créditos remanescentes,de redução valor atende aos interesses dos credores e da Massa. Considerando não ter sido unânime a decisão da Assembléia, que foi publicamente convocada;Considerando não ter havido e nem ocorrido qualquer objeção ou impugnação à decisão pública da Assembléia;DECLARO:Homologar,em sua plenitude, para os fins e efeitos do § 4º,do art.123,da Lei de Falências,a deliberação / dos credores habilitados da massa falida de Gelcar / S/A.Indústrias Alimentícias,adotada na Assembléia / realizada em 20.01.89,aprovando e autorizando a forma de liquidação do ativo e pagamento dos créditos contida e expressa na proposta então apresentada, pelo credor Vicente Leite dos Santos,transcrita / nesta sentença e dela fazendo parte integrante.Assim sendo, fica autorizado o síndico a tomar todas as providências pertinentes e praticar todos os atos,por mais especiais que sejam, para fiel cumprimento e integral execução da forma de liquidação do ativo aprovada pela Assembléia de Credores da Massa Falida de Gelcar S/A-Ind. Alimentícias,ora homologada,agindo diretamente ou atravésde procurador ou / procuradores que constituir,sem prejuízo do cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Lei Falimentar para prosseguimento e encerramento do processo de Falência.Registre-se;Publique-se e Cumpra-se. Em, 23.01.1989.Dra. Ana Tereza Sereni Marrieta. Juiza de Direito da Capital.....

O ESCREVIANTE,
[Assinatura]
JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOTA Nº 001/89

PROCESSO TRT RP Nº 317/88
EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretária Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de Janeiro de 1989.

[Assinatura]
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

(G. R. nº 25574)